



SUMÁRIO

■ PODER EXECUTIVO	1
■ Atos Oficiais	1
Leis	1
Decretos	1
■ Atos Administrativos	30
Editais de Notificação	30
■ PODER LEGISLATIVO	31
■ Atos Legislativos	31
Propostas de Pauta	31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

■ LEI Nº. 5 696, de 26 de novembro de 2015

(Dispõe sobre denominação de PRAÇA ROSÂNGELA BENINI LOPES DA SILVA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se PRAÇA ROSÂNGELA BENINI LOPES DA SILVA, o Sistema de Lazer I, Cadastro SE 12 15 27 02, localizado no Loteamento Jardim Vilar III, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 26 de novembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento

Esta lei teve origem no projeto de lei nº.

0174/2015 de autoria do vereador André Luis Figueiredo.

Decretos

■ DECRETO Nº. 9.381 de 10 de novembro 2015

(Dispõe sobre cancelamento de empenhos prévios não liquidados e dá outras providências).

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que compromissos financeiros do Município são objetos de empenhos prévios, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 4320/64.

Considerando que esses empenhos não atingiram o estágio de liquidação, não se constituindo, por isso, despesa efetivamente realizada;

Considerando que tais documentos estão configurados na Contabilidade da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga como "Restos a Pagar", quando na realidade não se caracterizam como passivo do Tesouro Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados, por não liquidados, os empenhos prévios abaixo relacionados.

EMPENHOS A PAGAR – A CANCELAR -

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO			
DATA	N.E.nº.	CREDOR	Valor
28.12.2012	3674	Germinar Florestas Ltda - EPP	9.940,81
27.01.2014	228	Griffon Brasil Assessoria Ltda.	12,50
30.04.2014	1217	Sinais - Versatili. em Serv. de Hosp. Virtual Ltda	1.090,68
04.11.2013	3225	Verde & Business Consultoria e Projetos Ltda-ME	62,00
Total.....			11.105,99

Art. 2º. Fica a Contabilidade da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga autorizada a proceder as anotações e baixas para a completa execução deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 10 de novembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE

Diretora de Departamento

■ DECRETO Nº. 9 388, de 19 de novembro de 2015

(Fixa diretrizes mínimas para execução do Pré-Plano Urbanístico de Loteamento JARDIM RESIDENCIAL JOÃO ZANON e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação, por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 01 (um) loteamento, com 42.722,00m² (Quarenta e Dois Mil e Setecentos e Vinte e Dois Metros Quadrados) conforme levantamento cadastral, área esta de propriedade de ALCIDES ZANON, RG 6.361.133-SSP, CPF: 589.548.998-20, pecuarista e sua mulher VERA LÚCIA CANASSA ZANON, RG: 20.270.615-SSP-SP, CPF: 736.035.548-68, do lar, casados sob o regime de comunhão de bens, localizada no perímetro urbano na Av. Emilio Arroyo Hernandez (lado par), Distrito, Município e Comarca de Votuporanga, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 57.977 e que são as constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º - O Loteamento denominado JARDIM RESIDENCIAL JOÃO ZANON, reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis do Plano Diretor do Município de Votuporanga em especial a lei nº 2830 de 10 de janeiro de 1.996, a lei nº 3750 de 09 de setembro de 2.004, a lei nº 3853 de 29 de junho de 2005, a Lei 4287 de 12 de setembro de 2007, a Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2007 e a Lei Complementar 157 de 16 de março de 2010, Lei nº. 5416, de 20 de março de 2014, Lei nº 5509, de 15 de outubro de 2014, Lei Complementar Nº. 298, de 15 de outubro de 2015 e desta forma somente serão permitidas ocupações conforme nestas estiver estabelecido, considerando o Estudo de Ocupação apresentado



para a aprovação do pedido de expansão do perímetro urbano, que passa a fazer parte integrante das diretrizes oficiais de ocupação daquela porção do território urbano.

§ 2º - O Loteamento denominado JARDIM RESIDENCIAL JOÃO ZANON pertence à ZEIS - Zona Especial de Interesse Social

São parâmetros urbanísticos para a Zona Especial de Interesse Social:

I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 3;

II - CAM (Coeficiente de Aproveitamento Máximo) = 3;

III - TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 80% (oitenta por cento);

IV - TO (Taxa de Ocupação para Uso Não Residencial) = 80% (oitenta por cento);

V - TP (taxa de permeabilidade) = 20% (vinte por cento);

VI - Tamanho Mínimo de Lote = 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados);

§ 3º A aprovação de projetos e expedição de alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento da infraestrutura básica de distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeios públicos e arborização.

§ 4º Somente após a conclusão da infraestrutura urbana e conseqüente emissão do Termo de Verificação de Obra (TVO) pela Secretaria de Obras, órgão competente, é que haverá a liberação da caução de garantia.

§ 5º - Os lotes deverão ter frente mínima de 10,00 (dez) metros e 11,50 (onze e cinquenta) metros naqueles de esquina.

§ 6º - As calçadas deverão ter, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura nas vias locais e 3,00 (tres) metros nas vias coletoras. Todas as quadras deverão ter rampa de acessibilidade ao final da curva das esquinas.

§ 7º - O sistema viário principal será composto por, no mínimo, uma via coletora de 14,00 (quatorze) metros que é o prolongamento da rua Agenor Sagres. As demais serão vias locais com largura mínima de 12,00 (doze) metros, tantas quantas forem necessárias para a devida conformação hierárquica do sistema;

§ 8º - Os raios de curvatura das esquinas serão de 9,00 (nove) metros no mínimo nas coletoras e arteriais, de 5,00 (cinco) metros nas vias locais e em situações especiais de desenvolvimento de tráfego pesado, as curvaturas poderão ser maiores conforme exigível em cada caso;

§ 9º - As áreas públicas deverão ser localizadas de forma a atender a sua mais equilibrada distribuição pelo loteamento de forma coerente e

centralizada e:

a) a área institucional deverá ser de, no máximo, 3(três) em glebas com áreas loteadas de até 15 hectares, 5 (cinco) para glebas com a áreas loteadas maiores de 15 hectares e menores de 30 hectares e uma entidade a cada 10 hectares de área loteada para glebas maiores de 30 hectares e possuir no mínimo 5% do total da área da gleba;

b) os espaços livres de uso público deverão ter, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento e deverão preferencialmente estar dispostos de forma a minimizar os impactos provenientes das atividades urbanas sobre a vizinhança rural promovendo as melhores condições ambientais a serem demonstradas na apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança;

c) se a área de ruas somadas às áreas verdes e institucionais não atingirem 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, a diferença deverá ser acrescida às áreas institucionais;

d) em glebas de qualquer dimensão será obrigatória a destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu total para Sistema de Lazer.

e) em glebas que não ultrapassem a área total de 20 hectares e após parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano atestando não haver necessidade de áreas institucionais, com base nos mapas de distribuição espacial das unidades de saúde, educação, esportes e lazer, segurança pública e meio ambiente e ainda considerada a densidade de ocupação prevista pelo planejamento, poderá ser dispensada ou reduzida a área institucional desde que mantidos o percentual total de áreas públicas, previsto no artigo primeiro."

f) O isolamento das áreas verdes do loteamento, deverá ser executado através da implantação de alambrado com dois metros e trinta centímetros de altura, com postes de concreto, com dois metros e trinta centímetros de distância.

g) A identificação das áreas verdes do loteamento, deverá ser feita através de placas contendo:

I - identificação da área como "Área Verde Municipal";

II - extensão da área em metros quadrados;

III - número de registro no cadastro da Prefeitura;

IV - telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denuncia, em caso de constatação de descarte irregular."

§ 10 - Os projetos deverão atender às normas de apresentação e encaminhamentos definidas nas Leis Municipais 2830 de 10 de janeiro de 1.996, 3750 de 09 de setembro de 2.004, 3853 de 29 de junho de 2005 e 4.287 de 12 de setembro de 2007 e terem como responsáveis, profissionais regularmente inscritos no município e com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do

CREA-SP e apresentar :

a) As numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

b) Todas as peças que o compõem em papel sulfite original, dobrado no tamanho A4, em pastas separadas para cada órgão e em meio digital;

c) Planta de localização e hierarquia viária;

d) Projeto urbanístico completo contendo, no mínimo; levantamento planialtimétrico georreferenciado no plano topográfico municipal; parcelamento do solo; planta de arruamento; memorial descritivo e justificativo do empreendimento, conforme modelo apresentado ao GRAPROHAB e memorial descritivo de cada lote, na forma de tabela para os lotes regulares e de roteiro para os lotes irregulares.

e) Projeto de drenagem pluvial, memorial de cálculo e planilha orçamentária;

f) Projeto de arborização dos sistemas de lazer e dos passeios públicos, laudo de caracterização da vegetação, projeto de revegetação/restauração das áreas verdes, relatório fotográfico da área e planta urbanística ambiental conforme especificados no Manual do Graprohhab;

g) Projeto de pavimentação asfáltica com capa de CBUQ, guias e sarjetas e passeios públicos contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária conforme exigências da Prefeitura do Município de Votuporanga;

h) Projeto de sinalização viária vertical e horizontal contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária, aprovados pela Prefeitura do Município de Votuporanga;

i) Projeto de rede elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária local responsável;

j) Projetos de rede de distribuição de água potável conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV (concessionária local);

k) Projetos de prevenção e combate a incêndios;

l) Projeto de rede coletora de esgotos, conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV (concessionária local);

m) Projeto de rede telefônica;

n) Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado na forma da Lei.

§ 11 - Deverão ser entregues 06 pastas contendo todos os projetos, e demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital;

§ 12 - Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias;

§ 13 - Após a aprovação definitiva dos projetos,



o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura no mínimo os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas e das quadras, locação de todos terrenos com marcos de madeira (frente e fundo);

II - abertura das vias públicas e das áreas públicas;

III - rede de distribuição de água potável, da rede coletora de esgoto sanitário, inclusive ligações domiciliares e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento até o emissário, de acordo com as exigências constantes do parecer da SAEV;

IV - galerias de água pluviais com as respectivas bocas de lobo e demais complementos necessários em cada caso;

V - rede de energia elétrica com iluminação pública de acordo com o projeto e memorial descritivo aprovados pela concessionária local, que deverão ser apresentados a Prefeitura do Município de Votuporanga, juntamente com o plano definitivo, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VI - hidrantes em locais a serem definidos pela SAEV, com apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a Lei Municipal nº2049 de 20/dez/1985 (instalação de hidrantes);

VII - pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeio público, de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Municipal competente, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VIII - Arborização das áreas verdes e de todas as vias do loteamento de acordo com padrões e normas fixadas pela Prefeitura e projeto aprovado;

IX - Sinalização viária vertical e horizontal de acordo com os padrões, normas fixadas e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

X - Proteção do solo superficial;

XI - Rede telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e projeto aprovado pela mesma;

XII - terraplanagem para compensação e muro de arrimo para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento).

Art. 2º. O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 02 anos, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com a Lei Municipal 2830/96, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico financeiro e orçamentos das obras;

Art. 3º. Na forma da Lei, o proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do orçamento da infraestrutura, para garantir o custo total da execução de

todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento.

Art. 4º. Este decreto terá validade de 12 meses após sua publicação.

Art. 5º. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", de 19 de novembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura MARIA IZABEL BAMLHO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento

Ilmo Sr

Nasser Marão Filho.

D.D. Prefeito Municipal de Votuporanga

Ref. Diretrizes para a implantação de loteamento

Processo nº 14666/2015

PREZADO SR.

Em atendimento ao que nos solicitou o proprietário e após ter realizado análises detalhadas de todas as peças integrantes do processo, a legislação pertinente, e consultado todos os arquivos técnicos desta secretaria, venho oferecer o meu parecer técnico, redigido de forma a subsidiar a elaboração do texto final das Diretrizes para a implantação do Empreendimento:

PARECER LOTEAMENTO

Artigo 1º. - Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação, por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 01 (um) loteamento, com 42.722,00m² (Quarenta e Dois Mil e Setecentos e Vinte e Dois Metros Quadrados) conforme levantamento cadastral, área esta de propriedade de ALCIDES ZANON, RG 6.361.133-SSP, CPF: 589.548.998-20, pecuarista e sua mulher VERA LÚCIA CANASSA ZANON, RG: 20.270.615-SSP-SP, CPF: 736.035.548-68, do lar, casados sob o regime de comunhão de bens, localizada no perímetro urbano na Av. Emilio Arroyo Hernandez (lado par), Distrito, Município e Comarca de Votuporanga, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 57.977 e que são as constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º - O Loteamento denominado JARDIM RESIDENCIAL JOÃO ZANON, rege-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis do Plano Diretor do Município de Votuporanga em

especial a lei nº 2830 de 10 de janeiro de 1.996, a lei nº 3750 de 09 de setembro de 2.004, a lei nº 3853 de 29 de junho de 2005, a Lei 4287 de 12 de setembro de 2007, a Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2007 e a Lei Complementar 157 de 16 de março de 2010, Lei nº. 5416, de 20 de março de 2014, Lei nº 5509, de 15 de outubro de 2014, Lei Complementar Nº. 298, de 15 de outubro de 2015 e desta forma somente serão permitidas ocupações conforme nestas estiver estabelecido, considerando o Estudo de Ocupação apresentado para a aprovação do pedido de expansão do perímetro urbano, que passa a fazer parte integrante das diretrizes oficiais de ocupação daquela porção do território urbano.

§ 2º - O Loteamento denominado JARDIM RESIDENCIAL JOÃO ZANON pertence à ZEIS - Zona Especial de Interesse Social

São parâmetros urbanísticos para a Zona Especial de Interesse Social:

I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 3;

II - CAM (Coeficiente de Aproveitamento Máximo) = 3;

III - TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 80% (oitenta por cento);

IV - TO (Taxa de Ocupação para Uso Não Residencial) = 80% (oitenta por cento);

V - TP (taxa de permeabilidade) = 20% (vinte por cento);

VI - Tamanho Mínimo de Lote = 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados);

§ 3º A aprovação de projetos e expedição de alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento da infraestrutura básica de distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeios públicos e arborização.

§ 4º Somente após a conclusão da infraestrutura urbana e consequente emissão do Termo de Verificação de Obra (TVO) pela Secretaria de Obras, órgão competente, é que haverá a liberação da caução de garantia.

§ 5º - Os lotes deverão ter frente mínima de 10,00 (dez) metros e 11,50 (onze e cinquenta) metros naqueles de esquina.

§ 6º - As calçadas deverão ter, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura nas vias locais e 3,00 (tres) metros nas vias coletoras. Todas as quadras deverão ter rampa de acessibilidade ao final da curva das esquinas.

§ 7º - O sistema viário principal será composto por, no mínimo, uma via coletora de 14,00 (quatorze) metros que é o prolongamento da rua Agenor Sagres. As demais serão vias locais com largura mínima de 12,00 (doze) metros, tantas quantas forem necessárias para a devida conformação



hierárquica do sistema;

§ 8º - Os raios de curvatura das esquinas serão de 9,00 (nove) metros no mínimo nas coletoras e arteriais, de 5,00 (cinco) metros nas vias locais e em situações especiais de desenvolvimento de tráfego pesado, as curvaturas poderão ser maiores conforme exigível em cada caso;

§ 9º - As áreas públicas deverão ser localizadas de forma a atender a sua mais equilibrada distribuição pelo loteamento de forma coerente e centralizada e:

a) a área institucional deverá ser de, no máximo, 3(três) em glebas com áreas loteadas de até 15 hectares, 5 (cinco) para glebas com a áreas loteadas maiores de 15 hectares e menores de 30 hectares e uma entidade a cada 10 hectares de área loteada para glebas maiores de 30 hectares e possuir no mínimo 5% do total da área da gleba;

b) os espaços livres de uso público deverão ter, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento e deverão preferencialmente estar dispostos de forma a minimizar os impactos provenientes das atividades urbanas sobre a vizinhança rural promovendo as melhores condições ambientais a serem demonstradas na apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança;

c) se a área de ruas somadas às áreas verdes e institucionais não atingirem 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, a diferença deverá ser acrescida às áreas institucionais;

d) em glebas de qualquer dimensão será obrigatória a destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu total para Sistema de Lazer.

e) em glebas que não ultrapassem a área total de 20 hectares e após parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano atestando não haver necessidade de áreas institucionais, com base nos mapas de distribuição espacial das unidades de saúde, educação, esportes e lazer, segurança pública e meio ambiente e ainda considerada a densidade de ocupação prevista pelo planejamento, poderá ser dispensada ou reduzida a área institucional desde que mantidos o percentual total de áreas públicas, previsto no artigo primeiro."

f) O isolamento das áreas verdes do loteamento, deverá ser executado através da implantação de alambrado com dois metros e trinta centímetros de altura, com postes de concreto, com dois metros e trinta centímetros de distância.

g) A identificação das áreas verdes do loteamento, deverá ser feita através de placas contendo:

I - identificação da área como "Área Verde Municipal";

II - extensão da área em metros quadrados;

III - número de registro no cadastro da Prefeitura;

IV - telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em

caso de constatação de descarte irregular."

§ 10 - Os projetos deverão atender às normas de apresentação e encaminhamentos definidas nas Leis Municipais 2830 de 10 de janeiro de 1.996, 3750 de 09 de setembro de 2.004, 3853 de 29 de junho de 2005 e 4.287 de 12 de setembro de 2007 e terem como responsáveis, profissionais regularmente inscritos no município e com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CREA-SP e apresentar :

a) As numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

b) Todas as peças que o compõem em papel sulfite original, dobrado no tamanho A4, em pastas separadas para cada órgão e em meio digital;

c) Planta de localização e hierarquia viária;

d) Projeto urbanístico completo contendo, no mínimo; levantamento planialtimétrico georreferenciado no plano topográfico municipal; parcelamento do solo; planta de arruamento; memorial descritivo e justificativo do empreendimento, conforme modelo apresentado ao GRAPROHAB e memorial descritivo de cada lote, na forma de tabela para os lotes regulares e de roteiro para os lotes irregulares.

e) Projeto de drenagem pluvial, memorial de cálculo e planilha orçamentária;

f) Projeto de arborização dos sistemas de lazer e dos passeios públicos, laudo de caracterização da vegetação, projeto de revegetação/restauração das áreas verdes, relatório fotográfico da área e planta urbanística ambiental conforme especificados no Manual do Graprohhab;

g) Projeto de pavimentação asfáltica com capa de CBUQ, guias e sarjetas e passeios públicos contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária conforme exigências da Prefeitura do Município de Votuporanga;

h) Projeto de sinalização viária vertical e horizontal contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária, aprovados pela Prefeitura do Município de Votuporanga;

i) Projeto de rede elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária local responsável;

j) Projetos de rede de distribuição de água potável conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV (concessionária local);

k) Projetos de prevenção e combate a incêndios;

l) Projeto de rede coletora de esgotos, conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV (concessionária local);

m) Projeto de rede telefônica;

n) Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado na forma da Lei.

§ 11 - Deverão ser entregues 06 pastas con-

tendo todos os projetos, e demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital;

§ 12 - Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias;

§ 13 - Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura no mínimo os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas e das quadras, locação de todos terrenos com marcos de madeira (frente e fundo);

II - abertura das vias públicas e das áreas públicas;

III - rede de distribuição de água potável, da rede coletora de esgoto sanitário, inclusive ligações domiciliares e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento até o emissário, de acordo com as exigências constantes do parecer da SAEV;

IV - galerias de água pluviais com as respectivas bocas de lobo e demais complementos necessários em cada caso;

V - rede de energia elétrica com iluminação pública de acordo com o projeto e memorial descritivo aprovados pela concessionária local, que deverão ser apresentados a Prefeitura do Município de Votuporanga, juntamente com o plano definitivo, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VI - hidrantes em locais a serem definidos pela SAEV, com apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a Lei Municipal nº2049 de 20/dez/1985 (instalação de hidrantes);

VII - pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeio público, de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Municipal competente, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VIII - Arborização das áreas verdes e de todas as vias do loteamento de acordo com padrões e normas fixadas pela Prefeitura e projeto aprovado;

IX - Sinalização viária vertical e horizontal de acordo com os padrões, normas fixadas e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

X - Proteção do solo superficial;

XI - Rede telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e projeto aprovado pela mesma;

XII - terraplanagem para compensação e muro de arrimo para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento).

Artigo 2º O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 02 anos, conta-



dos da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com a Lei Municipal 2830/96, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico financeiro e orçamentos das obras;

Artigo 3º – Na forma da Lei, o proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do orçamento da infraestrutura, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento.

Artigo 4º - Este decreto terá validade de 12 meses após sua publicação.

Artigo 5º - Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sem mais nada a acrescentar, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Votuporanga, 19 de novembro de 2015

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

DECRETO Nº. 9 389, de 19 de novembro de 2015

(Fixa diretrizes mínimas para execução do Pré-Plano Urbanístico de Loteamento VILA TONINHA e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação, por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 01 (um) loteamento, com 25.659,00m² (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Metros Quadrados) conforme levantamento cadastral, área esta de propriedade de Odair Candido, RG 6266895-SP, CPF 735.879.408-78, do comércio casado sob regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com Antonia dos Santos Candido, RG.17.625.965-SP, CPF 590.394.728-00, do lar, brasileiros residentes nesta cidade, à Rua Amapa, nº468, localizada no perímetro urbano com frente para a futura avenida Prefeito Mário Pozzobon, cadastrado sob nº NO.21.11.04.03, Município e Comarca de Votuporanga, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 42012 e que são as cons-

tantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º A gleba ainda encontra-se cadastrada no INCRA, após a devida baixa da inscrição rural deverá ser retificada no plano topográfico local, ato este que também deverá atualizar a denominação e descrição das confrontações com suas respectivas matrículas atualizadas, para que se proceda ao devido cadastramento pela prefeitura municipal na forma da Lei.

§ 2º - O Loteamento Vila Toninha, rege-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis do Plano Diretor do Município de Votuporanga em especial a lei nº 2830 de 10 de janeiro de 1.996 e suas alterações, a lei nº 3750 de 09 de setembro de 2.004, a lei nº 3853 de 29 de junho de 2005, a Lei 5596 de 07 de maio de 2015, a Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2007 e a Lei Complementar 157 de 16 de março de 2010, Lei nº. 5416 de 20 de março de 2014, Lei nº 5509, de 15 de outubro de 2014, Lei Complementar 298 de 15 de outubro de 2015, Lei Complementar 300 de 19 de novembro de 2015, Lei 5495 de 107 de setembro de 2014, e desta forma somente serão permitidas ocupações conforme nestas estiver estabelecido, considerando o Estudo de Ocupação apresentado para a aprovação do pedido de expansão do perímetro urbano, que passa a fazer parte integrante das diretrizes oficiais de ocupação daquela porção do território urbano.

§ 3º - O Loteamento denominado Vila Toninha pertence à ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

São parâmetros urbanísticos para a Zona Especial de Interesse Social:

I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 3;

II - CAM (Coeficiente de Aproveitamento Máximo) = 3;

III - TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 80% (oitenta por cento);

IV - TO (Taxa de Ocupação para Uso Não Residencial) = 80% (oitenta por cento);

V - TP (taxa de permeabilidade) = 20% (vinte por cento);

VI - Tamanho Mínimo de Lote = 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados);

§ 4º A aprovação de projetos e expedição de alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento da infraestrutura básica de distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeios públicos e arborização.

§ 5º Somente após a conclusão da infraestrutura urbana e consequente emissão do Termo de Verificação de Obra (TVO) pela Secretaria de Obras, órgão competente, é que haverá a liberação da caução de garantia.

§ 6º - Os lotes deverão ter frente mínima de 10,00 (dez) metros e 11,50 (onze e cinquenta) metros naqueles de esquina.

§ 7º - As calçadas deverão ter, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura nas vias locais e 3,00 (tres) metros nas vias coletoras. Todas as quadras deverão ter rampa de acessibilidade ao final da curva das esquinas.

§ 8º - O sistema viário principal será composto por, no mínimo, uma via arterial (Av. Prefeito Mário Pozzobon) sob as Linhas de Transmissão que cruzam a gleba e deverão estar de acordo com as exigências da concessionária, uma via coletora de 16,00 (dezesseis) metros que é a marginal da APP e as demais serão vias locais com largura mínima de 13,00 (treze) metros, tantas quantas forem necessárias para a devida conformação hierárquica do sistema.

Interligação do loteamento com o prolongamento da Joaquim Antonio Escabim (Jardim Morini II), de propriedade da Prefeitura do Município de Votuporanga, através de uma ponte com largura mínima de 15,00 (quinze) metros, a qual terá obrigatoriedade de execução com as obras de infraestrutura do loteamento;

§ 9º - Os raios de curvatura das esquinas serão de 9,00 (nove) metros no mínimo nas coletoras e arteriais, de 5,00 (cinco) metros nas vias locais e em situações especiais de desenvolvimento de tráfego pesado, as curvaturas poderão ser maiores conforme exigível em cada caso;

§ 10 – As áreas públicas deverão ser localizadas de forma a atender a sua mais equilibrada distribuição pelo loteamento de forma coerente e centralizada e:

a) a área institucional deverá ser de, no máximo, 3 (três) em glebas com áreas loteadas de até 15 hectares, 5 (cinco) para glebas com a áreas loteadas maiores de 15 hectares e menores de 30 hectares e uma entidade a cada 10 hectares de área loteada para glebas maiores de 30 hectares e possuir no mínimo 5% do total da área da gleba;

b) os espaços livres de uso público deverão ter, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento e deverão preferencialmente estar dispostos de forma a minimizar os impactos provenientes das atividades urbanas sobre a vizinhança rural promovendo as melhores condições ambientais a serem demonstradas na apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança;

c) se a área de ruas somadas às áreas verdes e institucionais não atingirem 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, a diferença deverá ser acrescida às áreas institucionais;

d) em glebas de qualquer dimensão será obrigatória a destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu total para Sistema de Lazer.

e) em glebas que não ultrapassem a área total de 20 hectares e após parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano atestando não haver necessidade de áreas institucionais,



com base nos mapas de distribuição espacial das unidades de saúde, educação, esportes e lazer, segurança pública e meio ambiente e ainda considerada a densidade de ocupação prevista pelo planejamento, poderá ser dispensada ou reduzida a área institucional desde que mantidos o percentual total de áreas públicas, previsto no artigo primeiro.”

f) O isolamento das áreas verdes do loteamento, deverá ser executado através da implantação de alambrado com dois metros e trinta centímetros de altura, com postes de concreto, com dois metros e trinta centímetros de distância.

g) A identificação das áreas verdes do loteamento, deverá ser feita através de placas contendo:

I - identificação da área como “Área Verde Municipal”;

II - extensão da área em metros quadrados;

III - número de registro no cadastro da Prefeitura;

IV - telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.”

§ 11 - Os projetos deverão atender às normas de apresentação e encaminhamentos definidas nas Leis Municipais 2830 de 10 de janeiro de 1.996, 3750 de 09 de setembro de 2.004, 3853 de 29 de junho de 2005 e 4.287 de 12 de setembro de 2007 e terem como responsáveis, profissionais regularmente inscritos no município e com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CREA-SP e apresentar :

a) As numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

b) Todas as peças que o compõem em papel sulfite original, dobrado no tamanho A4, em pastas separadas para cada órgão e em meio digital;

c) Planta de localização e hierarquia viária;

d) Projeto urbanístico completo contendo, no mínimo; levantamento planialtimétrico georreferenciado no plano topográfico municipal; parcelamento do solo; planta de arruamento; memorial descritivo e justificativo do empreendimento, conforme modelo apresentado ao GRAPROHAB e memorial descritivo de cada lote, na forma de tabela para os lotes regulares e de roteiro para os lotes irregulares.

e) Projeto de drenagem pluvial, memorial de cálculo e planilha orçamentária;

f) Projeto de arborização dos sistemas de lazer e dos passeios públicos, laudo de caracterização da vegetação, projeto de revegetação/restauração das áreas verdes, relatório fotográfico da área e planta urbanística ambiental conforme especificados no Manual do Graprohhab;

g) Projeto de pavimentação asfáltica com capa

de CBUQ, guias e sarjetas e passeios públicos contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária conforme exigências da Prefeitura do Município de Votuporanga;

h) Projeto de sinalização viária vertical e horizontal contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária, aprovados pela Prefeitura do Município de Votuporanga;

i) Projeto de rede elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária local responsável;

j) Projetos de rede de distribuição de água potável conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV (concessionária local);

k) Projetos de prevenção e combate a incêndios;

l) Projeto de rede coletora de esgotos, conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV (concessionária local);

m) Projeto de rede telefônica;

n) Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado na forma da Lei.

§ 12 - Deverão ser entregues 06 pastas contendo todos os projetos, e demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital;

§ 13 - Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias;

§ 14 - Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura no mínimo os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas e das quadras, locação de todos terrenos com marcos de madeira (frente e fundo);

II - abertura das vias públicas e das áreas públicas ;

III - rede de distribuição de água potável, da rede coletora de esgoto sanitário, inclusive ligações domiciliares e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento até o emissário, de acordo com as exigências constantes do parecer da SAEV;

IV - galerias de água pluviais com as respectivas bocas de lobo e demais complementos necessários em cada caso;

V - rede de energia elétrica com iluminação pública de acordo com o projeto e memorial descritivo aprovados pela concessionária local, que deverão ser apresentados a Prefeitura do Município de Votuporanga, juntamente com o plano definitivo, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VI - hidrantes em locais a serem definidos pela

SAEV, com apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a Lei Municipal nº2049 de 20/dez/1985 (instalação de hidrantes);

VII - pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeio público, de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Municipal competente, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VIII - Arborização das áreas verdes e de todas as vias do loteamento de acordo com padrões e normas fixadas pela Prefeitura e projeto aprovado;

IX - Sinalização viária vertical e horizontal de acordo com os padrões, normas fixadas e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

X - Proteção do solo superficial;

XI - Rede telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e projeto aprovado pela mesma;

XII - terraplanagem para compensação e muro de arrimo para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento).

Art. 2º. O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 02 anos, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com a Lei Municipal 2830/96, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico financeiro e orçamentos das obras;

Art. 3º. Na forma da Lei, o proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do orçamento da infraestrutura, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento.

Art. 4º. Este decreto terá validade de 12 meses após sua publicação.

Art. 5º. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 19 de novembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL BAMALHO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento

Ilmo Sr

Nasser Marão Filho.



D.D. Prefeito Municipal de Votuporanga

Ref. Diretrizes para a implantação de loteamento

Processo nº 13538

PREZADO SR.

Em atendimento ao que nos solicitou o proprietário e após ter realizado análises detalhadas de todas as peças integrantes do processo, a legislação pertinente, e consultado todos os arquivos técnicos desta secretaria, venho oferecer o meu parecer técnico, redigido de forma a subsidiar a elaboração do texto final das Diretrizes para a implantação do Empreendimento:

PARECER LOTEAMENTO

Artigo 1º. - Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação, por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 01 (um) loteamento, com 25.659,00m² (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Metros Quadrados) conforme levantamento cadastral, área esta de propriedade de Odair Candido, RG 6266895-SP, CPF 735.879.408-78, do comércio casado sob regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com Antonia dos Santos Candido, RG.17.625.965-SP, CPF 590.394.728-00, do lar, brasileiros residentes nesta cidade, à Rua Amapa, nº468, localizada no perímetro urbano com frente para a futura avenida Prefeito Mário Pozzobon, cadastrado sob nº NO.21.11.04.03, Município e Comarca de Votuporanga, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 42012 e que são as constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º A gleba ainda encontra-se cadastrada no INCRA, após a devida baixa da inscrição rural deverá ser retificada no plano topográfico local, ato este que também deverá atualizar a denominação e descrição das confrontações com suas respectivas matrículas atualizadas, para que se proceda ao devido cadastramento pela prefeitura municipal na forma da Lei.

§ 2º - O Loteamento Vila Toninha, reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis do Plano Diretor do Município de Votuporanga em especial a lei nº 2830 de 10 de janeiro de 1.996 e suas alterações, a lei nº 3750 de 09 de setembro de 2.004, a lei nº 3853 de 29 de junho de 2005, a Lei 5596 de 07 de maio de 2015, a Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2007 e a Lei Complementar 157 de 16 de março de 2010, Lei nº. 5416 de 20 de março de 2014, Lei nº 5509, de 15 de outubro de 2014, Lei Complementar 298 de 15 de outubro de 2015, Lei Complementar 300 de 19 de novembro de 2015, Lei 5495 de 107 de setembro de 2014, e desta forma somente serão permitidas ocupações conforme nestas estiver estabelecido, considerando o Estudo de Ocupação apresentado para a aprovação do pedido de expansão do perímetro urbano, que passa a fazer parte integrante das diretrizes oficiais de ocupação daquela porção do território urbano.

§ 3º - O Loteamento denominado Vila Toninha pertence à ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

São parâmetros urbanísticos para a Zona Especial de Interesse Social:

I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 3;

II - CAM (Coeficiente de Aproveitamento Máximo) = 3;

III - TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 80% (oitenta por cento);

IV - TO (Taxa de Ocupação para Uso Não Residencial) = 80% (oitenta por cento);

V - TP (taxa de permeabilidade) = 20% (vinte por cento);

VI - Tamanho Mínimo de Lote = 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados);

§ 4º A aprovação de projetos e expedição de alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento da infraestrutura básica de distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeios públicos e arborização.

§ 5º Somente após a conclusão da infraestrutura urbana e consequente emissão do Termo de Verificação de Obra (TVO) pela Secretaria de Obras, órgão competente, é que haverá a liberação da caução de garantia.

§ 6º - Os lotes deverão ter frente mínima de 10,00 (dez) metros e 11,50 (onze e cinquenta) metros naqueles de esquina.

§ 7º - As calçadas deverão ter, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura nas vias locais e 3,00 (tres) metros nas vias coletoras. Todas as quadras deverão ter rampa de acessibilidade ao final da curva das esquinas.

§ 8º - O sistema viário principal será composto por, no mínimo, uma via arterial (Av. Prefeito Mario Pozzobon) sob as Linhas de Transmissão que cruzam a gleba e deverão estar de acordo com as exigências da concessionária, uma via coletora de 16,00 (dezesseis) metros que é a marginal da APP e as demais serão vias locais com largura mínima de 13,00 (treze) metros, tantas quantas forem necessárias para a devida conformação hierárquica do sistema.

Interligação do loteamento com o prolongamento da Joaquim Antonio Escabim (Jardim Morini II), de propriedade da Prefeitura do Município de Votuporanga, através de uma ponte com largura mínima de 15,00 (quinze) metros, a qual terá obrigatoriedade de execução com as obras de infraestrutura do loteamento;

§ 9º - Os raios de curvatura das esquinas serão de 9,00 (nove) metros no mínimo nas coletoras e arteriais, de 5,00 (cinco) metros nas vias locais e

em situações especiais de desenvolvimento de tráfego pesado, as curvaturas poderão ser maiores conforme exigível em cada caso;

§ 10 - As áreas públicas deverão ser localizadas de forma a atender a sua mais equilibrada distribuição pelo loteamento de forma coerente e centralizada e:

a) a área institucional deverá ser de, no máximo, 3(três) em glebas com áreas loteadas de até 15 hectares, 5 (cinco) para glebas com a áreas loteadas maiores de 15 hectares e menores de 30 hectares e uma entidade a cada 10 hectares de área loteada para glebas maiores de 30 hectares e possuir no mínimo 5% do total da área da gleba;

b) os espaços livres de uso público deverão ter, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento e deverão preferencialmente estar dispostos de forma a minimizar os impactos provenientes das atividades urbanas sobre a vizinhança rural promovendo as melhores condições ambientais a serem demonstradas na apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança;

c) se a área de ruas somadas às áreas verdes e institucionais não atingirem 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, a diferença deverá ser acrescida às áreas institucionais;

d) em glebas de qualquer dimensão será obrigatória a destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu total para Sistema de Lazer.

e) em glebas que não ultrapassem a área total de 20 hectares e após parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano atestando não haver necessidade de áreas institucionais, com base nos mapas de distribuição espacial das unidades de saúde, educação, esportes e lazer, segurança pública e meio ambiente e ainda considerada a densidade de ocupação prevista pelo planejamento, poderá ser dispensada ou reduzida a área institucional desde que mantidos o percentual total de áreas públicas, previsto no artigo primeiro."

f) O isolamento das áreas verdes do loteamento, deverá ser executado através da implantação de alambrado com dois metros e trinta centímetros de altura, com postes de concreto, com dois metros e trinta centímetros de distância.

g) A identificação das áreas verdes do loteamento, deverá ser feita através de placas contendo:

I - identificação da área como " Área Verde Municipal";

II - extensão da área em metros quadrados;

III - número de registro no cadastro da Prefeitura;

IV - telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denuncia, em caso de constatação de descarte irregular."

§ 11 - Os projetos deverão atender às normas de apresentação e encaminhamentos definidas nas Leis Municipais 2830 de 10 de janeiro de



1.996, 3750 de 09 de setembro de 2.004, 3853 de 29 de junho de 2005 e 4.287 de 12 de setembro de 2007 e terem como responsáveis, profissionais regularmente inscritos no município e com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CREA-SP e apresentar :

a) As numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

b) Todas as peças que o compõem em papel sulfite original, dobrado no tamanho A4, em pastas separadas para cada órgão e em meio digital;

c) Planta de localização e hierarquia viária;

d) Projeto urbanístico completo contendo, no mínimo; levantamento planialtimétrico georreferenciado no plano topográfico municipal; parcelamento do solo; planta de arruamento; memorial descritivo e justificativo do empreendimento, conforme modelo apresentado ao GRAPROHAB e memorial descritivo de cada lote, na forma de tabela para os lotes regulares e de roteiro para os lotes irregulares.

e) Projeto de drenagem pluvial, memorial de cálculo e planilha orçamentária;

f) Projeto de arborização dos sistemas de lazer e dos passeios públicos, laudo de caracterização da vegetação, projeto de revegetação/restauração das áreas verdes, relatório fotográfico da área e planta urbanística ambiental conforme especificados no Manual do Graprohhab;

g) Projeto de pavimentação asfáltica com capa de CBUQ, guias e sarjetas e passeios públicos contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária conforme exigências da Prefeitura do Município de Votuporanga;

h) Projeto de sinalização viária vertical e horizontal contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária, aprovados pela Prefeitura do Município de Votuporanga;

i) Projeto de rede elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária local responsável;

j) Projetos de rede de distribuição de água potável conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV (concessionária local);

k) Projetos de prevenção e combate a incêndios;

l) Projeto de rede coletora de esgotos, conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV (concessionária local);

m) Projeto de rede telefônica;

n) Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado na forma da Lei.

§ 12 - Deverão ser entregues 06 pastas contendo todos os projetos, e demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital;

§ 13 - Além dos projetos técnicos exigidos, o

Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias;

§ 14 - Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura no mínimo os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas e das quadras, locação de todos terrenos com marcos de madeira (frente e fundo);

II - abertura das vias públicas e das áreas públicas ;

III - rede de distribuição de água potável, da rede coletora de esgoto sanitário, inclusive ligações domiciliares e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento até o emissário, de acordo com as exigências constantes do parecer da SAEV;

IV - galerias de água pluviais com as respectivas bocas de lobo e demais complementos necessários em cada caso;

V - rede de energia elétrica com iluminação pública de acordo com o projeto e memorial descritivo aprovados pela concessionária local, que deverão ser apresentados a Prefeitura do Município de Votuporanga, juntamente com o plano definitivo, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VI - hidrantes em locais a serem definidos pela SAEV, com apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a Lei Municipal nº2049 de 20/dez/1985 (instalação de hidrantes);

VII - pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeio público, de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Municipal competente, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VIII - Arborização das áreas verdes e de todas as vias do loteamento de acordo com padrões e normas fixadas pela Prefeitura e projeto aprovado;

IX - Sinalização viária vertical e horizontal de acordo com os padrões, normas fixadas e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

X - Proteção do solo superficial;

XI - Rede telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e projeto aprovado pela mesma;

XII - terraplanagem para compensação e muro de arrimo para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento).

Artigo 2º O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 02 anos, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com a Lei Municipal 2830/96, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico financeiro e

orçamentos das obras;

Artigo 3º - Na forma da Lei, o proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do orçamento da infraestrutura, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento.

Artigo 4º - Este decreto terá validade de 12 meses após sua publicação.

Artigo 5º - Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sem mais nada a acrescentar, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Votuporanga, 20/11/2015

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.



DECRETO No.9390, de 19 de novembro de 2015

(Dispõe sobre alteração do Decreto nº. 8299, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica excluído o Inciso IV do Parágrafo único do Artigo 1º do Decreto nº 8299, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Os parágrafos 1º e 2º do Inciso III do Artigo 4º do Decreto nº 8299, de 20 de dezembro de 2010, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“ § 1º. Aplicam-se o disposto nos incisos acima, exclusivamente, para o cálculo do preço do serviço das obras de construção civil .

§ 2º. Não se incluem no disposto neste artigo os serviços de infraestrutura, os serviços de terraplanagem, os serviços de concretagem, os serviços de pavimentação, os serviços de construção, reparação ou conservação de estradas.”

Art. 3º. A Tabela I do Decreto nº. 8299, de 20 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I
TABELA PARA CÁLCULO DO I.S.S.Q.N. SOBRE CONSTRUÇÕES
VALORES EM UFM / M² (Unidade Fiscal do Município por Metro Quadrado)

TIPO DE CONSTRUÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				
01– Residencial térreo ou assobradada unifamiliar	Isento	71 a 150m ² 47 UFM	151 a 200m ² 54 UFM	201 a 250m ² 67 UFM	251m ² ou mais 98 UFM
02 - Edifício de Apartamentos ou Salas - Comerciais e ou Residenciais, de 02 (dois) ou mais pavimentos	até 1000m ² 54 UFM	1001 a 1500 m ² 60 UFM	1501 a 3000m ² 73 UFM	3001m ² ou mais 86 UFM	-
03–Construção Comercial/Religioso	Até 100 m ² 43 UFM	101 a 150m ² 47 UFM	151 a 200m ² 50 UFM	201 a 300m ² 54 UFM	301m ² ou mais 67 UFM
04 – Construção Industrial e ou galpão	até 500m ² 54 UFM	501 a 1000m ² 60 UFM	1001m ² ou mais 67 UFM	-	-
05 – Telheiro	até 100m ² 12 UFM	101 a 250m ² 14 UFM	251m ² ou mais 17 UFM	-	-

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 8587 de 14 de agosto de 2012.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 19 de novembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento



DECRETO Nº. 9 395, de 26 de novembro de 2015

(Dá nova redação ao Decreto nº 7175, de 03 de novembro de 2005, que regulamenta a Lei nº. 3890, de 01 de novembro de 2005, que permite ou autoriza o uso de bens públicos municipais por terceiros)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 7175, de 03 de novembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º A pessoa física ou jurídica com fins lucrativos que pretender usar bem público municipal fará proposta mínima de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por metro quadrado, por dia de evento, levando em conta também as exigências do edital.

§ 1º. Para a instalação de antenas de INTERNET por rádio ou outros tipos de antenas em bem público a pessoa mencionada no caput deste artigo fará proposta mínima mensal de 120 UFM's, obedecendo-se as demais exigências do edital.

§ 2º. Com referência ao Centro de Convenções “Jornalista Nelson Camargo” as propostas mínimas serão:

a) saguão de entrada (bilheterias, toaletes), elevador, pinacoteca, copa - 137 UFM's;

b) saguão de entrada (bilheterias, toaletes), auditório, palco, vestiários, backstage, som e iluminação, com a finalidade de realização de formaturas, conferências, congressos, simpósios e similares – 637 UFM's;

c) todas as dependências, exceto os depósitos, almoxarifados e áreas de serviço, com as mesmas finalidades da alínea anterior, incluindo a utilização da pinacoteca – 688 UFM's;

d) quando se tratar de artistas locais, em grupo ou individualmente, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, os quais não se sujeitam as cobranças dispostas nas alíneas anteriores, a ocupação do Centro de Convenções “Jornalista Nelson Camargo” não poderá acontecer mais do que 4 (quatro) dias por ano para cada grupo ou pessoa. Além dessa cota, novas pautas exigirão o recolhimento de 10% (dez por cento) da bilheteria, não podendo ser inferior a 250 UFM's e os pedidos de solicitação de espaço serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

e) toda atividade cultural com cobrança de ingresso exigirá o recolhimento de 10% (dez por cento) da bilheteria, não podendo ser inferior a 250 UFM's.

§ 3º. A pessoa jurídica sem fins lucrativos que

pretender o uso de bem público fará requerimento circunstanciado expondo a finalidade da pretensão.

§ 4º. Na modalidade dança, por elenco, fica permitido 2 (dois) dias de ensaios nos períodos manhã, tarde e noite, considerando por elenco um número mínimo de 100 (cem) integrantes.

Art. 2º. Será expedido ato administrativo de autorização ou permissão à pessoa jurídica que apresentar melhor proposta, mediante a prova de pagamento do valor integral da locação pelo uso do bem público de que decorra a autorização ou a permissão e, também, dos demais tributos incidentes.

Parágrafo único. Para os casos dispostos no §1º do artigo 1º deste Decreto o pagamento da locação será mensal, de acordo com as disposições do edital.

Art. 3º. A gratuidade de uso de bem municipal será deferida toda vez que o interesse público justificar, de acordo com processo que o declare.

Art. 4º. Em qualquer situação o alvará de licença para funcionamento será requerido, observando-se as exigências legais do Município, inclusive as concorrentes.

Art. 5º. A pessoa jurídica autorizatória ou permissionária de bem público, a título oneroso ou gratuito, firmará Termo de Responsabilidade de Restituição do bem no estado em que foi entregue a uso, arcando com a reparação ou ressarcimento dos gastos que ocorrerem por danos ou qualquer outro fato ilícito que dele acontecer.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial os Decretos nº 5287 de 27 de novembro de 1995, nº 6641 de 02 de janeiro de 2003, nº 7451 de 14 de dezembro de 2006, nº 8250 de 14 de setembro de 2010 e nº 8322 de 07 de fevereiro de 2011.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 26 de novembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento

DECRETO Nº. 9 396, de 26 de novembro de 2015

(Dispõe sobre aprovação do Plano de Urbanização de uma gleba denominada “LOTEAMENTO

JARDIM ROMA” e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os Projetos de Urbanização de uma gleba, localizado à Avenida Emílio Arroyo Hernandez, sob cadastro Municipal NO 31 13 18 01, neste Município, de propriedade de ANTONIO CARLOS ROMA, RG 9.139.659-1 e CPF: 928.338.028-20, residente e domiciliado à Rua Javari, 3455, nesta cidade, gleba essa com área de 69.112,58 m² (sessenta e nove mil, cento e doze metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 45660, conforme plantas, memoriais descritivos, projetos, certificado do GRAPROHAB nº 415/2015, Decreto Municipal nº 8619, de 28 de setembro de 2012 e Decreto Municipal nº 9169, de 05 de dezembro de 2014, que fixou as diretrizes mínimas para aprovação do Loteamento e demais documentos que ficarão fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O Loteamento denominar-se-á LOTEAMENTO JARDIM ROMA e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras do Plano Diretor do Município de Votuporanga e desta forma somente serão permitidas construções conforme neste estabelecido.

Art. 3º. Os proprietários deverão executar às suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura, os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento, localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas;

II - Locação das quadras com instalação de marcos de concreto em todos os vértices e de todos terrenos com marcos de concreto (frente e fundo);

III - Abertura das vias públicas e das áreas públicas;

IV - Para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento) fazer terraplanagem para compensação e muro de arrimo;

V - Fornecimento de todo o material e mão-de-obra para a execução da rede de distribuição de água potável e rede de escoamento de esgoto sanitário conforme plantas e memoriais descritivos aprovados pela SAEV AMBIENTAL; inclusive ligações domiciliares de água potável e esgotos sanitários e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente de acordo com as diretrizes SAEV AMBIENTAL – Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga;

VI - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para instalação de hidrantes, conforme projeto e memorial descritivo, aprovados pelo Corpo de Bombeiros e SAEV AMBIENTAL – Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga, de acordo com a Lei Municipal nº.2049, de



20 de dezembro de 1985;

VII – Fornecimento de todo material e mão-de-obra para a execução de galerias de águas pluviais e demais complementos, inclusive aquelas localizadas nas áreas verdes, conforme projeto, memorial descritivo e orçamento aprovados pela Prefeitura;

VIII - Proteção do solo superficial;

IX - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para execução da rede de energia elétrica com iluminação pública conforme padrões e qualidade definidas pela Secretaria de Obras, em todas as vias do empreendimento inclusive nos trechos que interligam ao sistema existente nas áreas contíguas já urbanizadas e de acordo com projetos aprovados pela concessionária local, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas à Prefeitura;

X - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para execução de guias e sarjetas inclusive rebaixamento para portadores de necessidades especiais e passeio público em todas as vias do empreendimento além da restituição até a interligação com as existentes nas vias limitrofes e ao longo das áreas públicas reservadas, conforme projeto aprovado pela Prefeitura do Município;

XI - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica, de acordo com a hierarquia viária e tipo específico para cada trecho, conforme tipologia definida pela Prefeitura, com memorial descritivo aprovados pela Secretaria Municipal de Obras desta municipalidade, em todas as vias do empreendimento inclusive naquelas ao longo das áreas verdes, institucionais e outras definidas no projeto;

XII – Fornecimento de todo material e mão-de-obra para a execução da arborização de todas as vias, áreas de preservação permanente e áreas verdes do loteamento de acordo com projeto aprovado;

XIII - Isolamento das áreas verdes do loteamento deverá ser executado através da implantação de alambrado com dois metros e trinta centímetros de altura, com postes de concreto, com dois metros e trinta centímetros de distância.

XIV – Identificação das áreas verdes do loteamento deverá ser feita através de placas contendo:

I - identificação da área como “Área Verde Municipal”;

II - extensão da área em metros quadrados;

III - número de registro no cadastro da Prefeitura;

IV - telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.”

XV – Fornecimento de material e mão de obra para a execução da sinalização viária vertical e horizontal conforme memorial descritivo e projeto aprovado pelo Departamento de Trânsito da Pre-

feitura do município;

XVI – Rede Telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e aprovado pela mesma.

Art. 4º. O prazo para execução das obras e serviços acima especificados será de, no máximo, dois anos contados a partir da data de publicação deste Decreto ou conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 5º. Deverá ainda o proprietário do empreendimento, comunicar a Prefeitura do Município de Votuporanga, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias o início de cada obra para que através das Secretarias e Autarquia, se proceda a fiscalização dos materiais a serem empregados bem como dos serviços durante sua execução e posterior aprovação e recebimento das mesmas e comunicar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano - Departamento de Topografia o início da locação do canto das quadras e também a locação das guias, sob pena de não ser aprovado o recebimento do loteamento.

Art. 6º. A Prefeitura do Município de Votuporanga aprovará projetos e expedirá alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias no presente loteamento, somente após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento das infraestruturas básicas de distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, guias, sarjetas, passeios públicos, sem prejuízo das demais obras constantes deste Decreto e nos prazos fixados.

Art. 7º. Como garantia da execução das obras de infraestrutura acima especificadas, o proprietário oferece um imóvel situado na Rua José Silvestre Riva- 5º Distrito Industrial, nesta cidade, objeto da matrícula nº387585, avaliado em R\$ 1.949.000,00 (um milhão e novecentos e quarenta e nove mil reais), avaliada pelo corretor de imóveis Marcelo José Madrid, inscrito no CRECI sob nº 43712, imóvel destinado à caução em garantia do empreendimento imobiliário denominado “Jardim Roma”, localizado no município de Votuporanga - SP. O custo para execução das obras do Loteamento, de acordo com cronograma físico-financeiro apresentado pelo empreendedor, foi orçado em R\$ 1.216.386,34 (Um milhão, duzentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Art. 8º. Fica sob responsabilidade e às expensas dos proprietários do loteamento, as despesas do instrumento público de caução, inclusive o registro do mesmo, que deverá ser providenciado junto com o registro do loteamento entregue nesta Prefeitura em prazo não superior a seis meses da data da publicação desse decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 26 de novembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento

Ilmo Sr.

Nasser Marão Filho

Prefeito do Município de Votuporanga

Em atendimento a solicitação dos proprietários e após ter realizado análise detalhada de todas as peças integrantes do processo, a legislação pertinente e consultado os arquivos técnicos desta Secretaria, venho oferecer o meu parecer técnico, redigido de forma a subsidiar a elaboração do texto final do Decreto de Aprovação do Empreendimento:

PARECER

Ficam considerados aprovados os Projetos de Urbanização de uma gleba, localizado à Avenida Emílio Arroyo Hernandez, sob cadastro Municipal NO 31 13 18 01, neste Município, de propriedade de ANTONIO CARLOS ROMA, RG 9.139.659-1 e CPF: 928.338.028-20, residente e domiciliado à Rua Javari, 3455, nesta cidade, gleba essa com área de 69.112,58 m² (sessenta e nove mil, cento e doze metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 45660, conforme plantas, memoriais descritivos, projetos, certificado do GRAPROHAB nº 415/2015, Decreto Municipal nº8619, de 28 de setembro de 2012 e Decreto Municipal nº9169, de 05 de dezembro de 2014, que fixou as diretrizes mínimas para aprovação do Loteamento e demais documentos que ficarão fazendo parte integrante deste Decreto.

1 - O Loteamento denominar-se-á Jardim Roma e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras do Plano Diretor do Município de Votuporanga e desta forma somente serão permitidas construções conforme neste estabelecido.

2 - Os proprietários deverão executar às suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura, os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento, localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas;

II - Locação das quadras com instalação de marcos de concreto em todos os vértices e de todos terrenos com marcos de concreto (frente e fundo);

III - Abertura das vias públicas e das áreas públicas;

IV - Para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento) fazer terraplanagem para compensação e muro de arrimo;



V - Fornecimento de todo o material e mão-de-obra para a execução da rede de distribuição de água potável e rede de escoamento de esgoto sanitário conforme plantas e memoriais descritivos aprovados pela SAEV AMBIENTAL; inclusive ligações domiciliares de água potável e esgotos sanitários e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente de acordo com as diretrizes SAEV AMBIENTAL – Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga;

VI - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para instalação de hidrantes, conforme projeto e memorial descritivo, aprovados pelo Corpo de Bombeiros e SAEV AMBIENTAL – Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga, de acordo com a Lei Municipal nº.2049, de 20 de dezembro de 1985;

VII – Fornecimento de todo material e mão-de-obra para a execução de galerias de águas pluviais e demais complementos, inclusive aquelas localizadas nas áreas verdes, conforme projeto, memorial descritivo e orçamento aprovados pela Prefeitura;

VIII - Proteção do solo superficial;

IX - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para execução da rede de energia elétrica com iluminação pública conforme padrões e qualidade definidas pela Secretaria de Obras, em todas as vias do empreendimento inclusive nos trechos que interligam ao sistema existente nas áreas contíguas já urbanizadas e de acordo com projetos aprovados pela concessionária local, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas à Prefeitura;

X - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para execução de guias e sarjetas inclusive rebaixamento para portadores de necessidades especiais e passeio público em todas as vias do empreendimento além da restituição até a interligação com as existentes nas vias limitrofes e ao longo das áreas públicas reservadas, conforme projeto aprovado pela Prefeitura do Município;

XI - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica, de acordo com a hierarquia viária e tipo específico para cada trecho, conforme tipologia definida pela Prefeitura, com memorial descritivo aprovados pela Secretaria Municipal de Obras desta municipalidade, em todas as vias do empreendimento inclusive naquelas ao longo das áreas verdes, institucionais e outras definidas no projeto;

XII – Fornecimento de todo material e mão-de-obra para a execução da arborização de todas as vias, áreas de preservação permanente e áreas verdes do loteamento de acordo com projeto aprovado;

XIII - Isolamento das áreas verdes do loteamento deverá ser executado através da implantação de alambrado com dois metros e trinta centímetros de altura, com postes de concreto, com dois metros e trinta centímetros de distância.

XIV – Identificação das áreas verdes do loteamento deverá ser feita através de placas contendo:

I - identificação da área como “Área Verde Municipal”;

II - extensão da área em metros quadrados;

III - número de registro no cadastro da Prefeitura;

IV - telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denuncia, em caso de constatação de descarte irregular.”

XV – Fornecimento de material e mão de obra para a execução da sinalização viária vertical e horizontal conforme memorial descritivo e projeto aprovado pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura do município;

XVI – Rede Telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e aprovado pela mesma.

3 - O prazo para execução das obras e serviços acima especificados será de, no máximo, dois anos contados a partir da data de publicação deste Decreto ou conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

4 - Deverá ainda o proprietário do empreendimento, comunicar a Prefeitura do Município de Votuporanga, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias o início de cada obra para que através das Secretarias e Autarquia, se proceda a fiscalização dos materiais a serem empregados bem como dos serviços durante sua execução e posterior aprovação e recebimento das mesmas e comunicar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano - Departamento de Topografia o início da locação do canto das quadras e também a locação das guias, sob pena de não ser aprovado o recebimento do loteamento.

5 - A Prefeitura do Município de Votuporanga aprovará projetos e expedirá alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias no presente loteamento, somente após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento das infraestruturas básicas de distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, guias, sarjetas, passeios públicos, sem prejuízo das demais obras constantes deste Decreto e nos prazos fixados.

6 - Como garantia da execução das obras de infraestrutura acima especificadas, o proprietário oferece um imóvel situado na Rua José Silvestre Riva- 5º Distrito Industrial, nesta cidade, objeto da matrícula nº387585, avaliado em R\$ 1.949.000,00 (um milhão e novecentos e quarenta e nove mil reais), avaliada pelo corretor de imóveis Marcelo José Madrid, inscrito no CRECI sob nº 43712, imóvel destinado à caução em garantia do empreendimento imobiliário denominado “Jardim Roma”, localizado no município de Votuporanga - SP. O custo para execução das obras do Loteamento, de acordo com cronograma físico-financeiro apresentado pelo empreendedor, foi

orçado em R\$ 1.216.386,34 (Um milhão, duzentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

7 - Fica sob responsabilidade e às expensas dos proprietários do loteamento, as despesas do instrumento público de caução, inclusive o registro do mesmo, que deverá ser providenciado junto com o registro do loteamento entregue nesta Prefeitura em prazo não superior a seis meses da data da publicação desse decreto.

Sendo só para o momento, despedimo-nos

Respeitosamente,

Votuporanga, 27 de novembro de 2015

Arq. Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

DECRETO Nº. 9 397, de 26 de novembro de 2015

(Institui e aprova o Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico dos Serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga e dá outras providências).

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito Municipal de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei Municipal nº. 1.191, de 03 de dezembro de 1.970, no artigo 7 da Lei Complementar nº 87, de 01 de dezembro de 2.005, Lei Complementar nº 133 de 17 de abril de 2009, Lei Complementar 220 de 21 de dezembro de 2012, Lei Municipal nº 5498 de 01 de outubro de 2014 e Lei Complementar 272 de 25 de novembro de 2014.

DECRETA

Art. 1º. O sistema tarifário e técnico de água, esgotos e serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, reger-se-ão pelo Regulamento que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º. Os valores de tarifas de água e utilização da rede pública de esgoto são os constantes das tabelas de “A” a “D”, anexas.

Art. 3º. O preço público dos serviços prestados pela Autarquia será fixado de acordo com planilha de custos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 9157 de 26 de novembro de 2014 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 26 de novembro de 2015.



NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento

REGULAMENTO DOS SISTEMAS TARIFÁRIO E TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA a que se refere o Decreto nº. 9.397, de 26 de novembro de 2015

TÍTULO I

DO REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento institui o Sistema Tarifário e Técnico da SAEV Ambiental, que é composto das seguintes tarifas:

I	Tarifa de Ligação à Rede de Água;
II	Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto;
III	Tarifa de Água;
IV	Tarifa de Esgoto;
V	Tarifa de Religação de Água e Religação Especial;
VI	Tarifa de Religação de Esgoto;
VII	Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água e/ou Esgoto;
VIII	Tarifa de Fornecimento de Água Potável;
IX	Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV;
X	Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio;
XI	Tarifa de Esgotamento de Fossa e Caixa de Gordura;
XII	Tarifa de Despejo de Esgoto em Emissário e Chorume;
XIII	Tarifa de Desobstrução de Esgoto;
XIV	Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Esgotamento de Fossa ou Coleta de Materiais Inservíveis;
XV	Tarifa de Ajustamento em Caixas de Inspeção;
XVI	Tarifa de Mudança de Cavalete;
XVII	Tarifa de Localização de Vazamento;

XVIII	Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação;
XIX	Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto
XX	Tarifa de Vistoria em Pedido de Refaturamento por Vazamento Interno
XXI	Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvores em calçada;
XXII	Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta;
XXIII	Tarifa de Comunicação de Débito;
XXIV	Tarifa de Visita;
XXV	Tarifa de Manutenção de Hidrômetro;
XXVI	Tarifa de Poda de Árvores de Calçadas;
X X - VII	Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis;
X X - VIII	Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamento;
XXIX	Tarifa de Aprovação e Vistoria de Projeto de Loteamento;

Art. 2º. Considera-se cliente dos serviços prestados pela SAEV Ambiental de que trata este Regulamento:

I O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água e/ou esgoto mediante apresentação de documento hábil;

II A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água potável, fora da rede normal de distribuição;

III A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água bruta;

IV A pessoa física ou jurídica, proprietária ou locatária de imóvel, mesmo desprovido de instalação predial de água e esgoto, atendida pela SAEV Ambiental, com a prestação de serviços tarifários nos itens XXI, XXVI e XXVII do artigo 1º deste decreto;

V O consumidor de água proveniente de fonte alternativa com despejo na rede coletora de esgoto.

Art. 3º. Os valores das tarifas referidas no artigo 1º e especificadas nos anexos deste regulamento deverão ser fixados mediante composição de custos, apurados em planilha, considerando:

I	Despesas com Material;
II	Despesas com Pessoal;
III	Despesas com utilização de Máquinas e Equipamentos;
IV	Despesas com Serviços Diversos;

V	Despesas Administrativas;
VI	Investimentos.

§ 1º. A utilização dos serviços pelos clientes implica no pagamento das tarifas respectivas, cujo lançamento e cobrança serão efetuados na forma das disposições constantes do presente regulamento.

§ 2º. Os custos para a extensão de rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna dos imóveis até a interligação com o sistema existente, ocorrerão a expensas do cliente, exceto em vias públicas originalmente construídas pela Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Art. 4º. A cobrança das tarifas previstas neste Regulamento será efetuada através de emissão da fatura de água e esgotos, em formulário devidamente identificado pela SAEV Ambiental.

Parágrafo único. Inexistindo ligação de água no local, ou na impossibilidade do lançamento da cobrança dos serviços em conta de água, a mesma será feita através de emissão de carnê ou boleto.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS TARIFAS

Seção I

Da Tarifa de Ligação à Rede de Água.

Art. 5º. A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, será solicitada pelo cliente que construirá o padrão para proteção do hidrômetro em local de fácil e livre acesso, mediante a aprovação da área técnica de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação, conforme estabelece o Título V, Capítulo I deste Regulamento, mediante pagamento da tarifa correspondente, de acordo com a Tabela "A".

§ 1º. Será permitida a ligação à rede de água para imóvel não edificado, para o cultivo de hortas, viveiros, jardins e praças esportivas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no caput deste artigo, cuja classificação será de acordo com a atividade desenvolvida, observando o que estabelece o artigo 10 deste regulamento.

§ 2º. Os clientes que comprovadamente não utilizarem a rede pública de esgoto ficam dispensados do pagamento da tarifa correspondente.

Art. 6º. A SAEV Ambiental poderá interromper o fornecimento de água, mantendo o respectivo ponto de ligação, mediante solicitação do cliente, por falta de pagamento ou por infração disposta no artigo 55. A interrupção não cessará a responsabilidade pelo pagamento de débitos preexistentes.

§ 1º. Nos casos de suspensão do fornecimento, por falta de pagamento, a SAEV Ambiental poderá



manter o cliente ligado, com a instalação de um redutor de consumo, para atender as necessidades básicas de consumo, para os clientes de comprovada carência, por um período não superior a 90 (noventa) dias, por decisão exclusiva do Diretor do Departamento Comercial.

§ 2º. Existindo parcelamento de débito, a SAEV Ambiental respeitará o contrato, emitindo as faturas das parcelas para pagamentos nos respectivos vencimentos.

Art. 7º. O cliente poderá solicitar a supressão da ligação de água à SAEV Ambiental, através do respectivo processo, onde deverá comprovar a propriedade do imóvel, a titularidade de domínio útil ou a qualidade de possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água.

§ 1º. O pedido de que trata o caput deste artigo, somente será atendido se não houver débitos pendentes sobre o imóvel, e desde que o mesmo não seja habitado.

§ 2º. A ligação de água do imóvel somente será reconectada à rede pública de distribuição, mediante solicitação de nova ligação, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

Art. 8º. A solicitação de ligação à rede pública de água implica na doação do hidrômetro à Autarquia.

Parágrafo único. Será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão e marcas já testadas e aprovadas pela SAEV Ambiental.

Seção II

Da Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto

Art. 9º. A ligação à rede pública coletora de esgoto de imóvel edificado, situado em local dotado deste serviço, deverá ser solicitada previamente pelo cliente, que efetuará o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A" e de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação.

Art. 10. Onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento, as edificações acabadas ou inacabadas, serão, obrigatoriamente, a ela conectadas, sendo cobrada a tarifa correspondente, ficando permanentemente proibida a utilização de fossas sépticas e, se existentes, deverão ser aterradas.

§ 1º. A SAEV Ambiental poderá efetuar a ligação do ramal a rede pública coletora de esgoto por outro ponto, passando por terrenos de terceiros, desde que devidamente autorizados por escrito pelo cedente. Não será de responsabilidade da Autarquia, eventual litígio entre o cedente e o cesionário.

§ 2º. A SAEV Ambiental poderá autorizar liga-

ção à rede pública de esgoto, os imóveis edificados, que possuam fontes alternativas de abastecimento de água.

§ 3º. Nos casos de ligações de novos clientes à rede pública coletora de esgoto, com fonte alternativa de abastecimento de água, deverá ser exigida a instalação de equipamentos de medição compatível com a sua capacidade de vazão na saída do poço. Os clientes já ligados deverão instalar o equipamento de medição no prazo de 30 dias após serem notificados pela SAEV Ambiental, podendo ser prorrogado por mais 15 dias com o pedido formal justificado do cliente.

§ 4º. Nos casos de clientes com uma ou mais fonte alternativa de abastecimento de água e com utilização significativa de água entre o ponto de produção e o despejo na rede pública de esgoto, poderá ser instalado hidrômetro de medição em locais pré-estabelecidos, com a aprovação da SAEV Ambiental, a fim de apurar o consumo real de água destinada à rede de esgotos.

§ 5º. O não cumprimento deste artigo acarretará nas penalidades previstas no art. 55 deste Decreto.

Seção III

Da Tarifa de Água.

Art. 11. Pelo fornecimento de água tratada, a SAEV cobrará, mensalmente, a respectiva tarifa de água, segundo a atividade do cliente, conforme Tabela "C".

§ 1º. Nas ligações com hidrômetro destinado exclusivamente para abastecimento de eventos (circos, parques, festas populares, construções ou reformas realizadas por pessoa jurídica, etc.) será cobrado o serviço de religação e a tarifa normal, na economia comercial, na base de, no mínimo, 10 m³ (dez metros cúbicos) por dia, mediante depósito prévio, para 10 (dez) dias de consumo. Findo o período, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança do consumo apurado excedente a 100m³ aplicando a fórmula contida na Tabela C. Se houver interesse, poderá ser renovado o pedido de ligação, por igual período, devendo ser cobrada nova tarifa, nos mesmos critérios. O pedido da ligação para eventos poderá ser renovado, através de solicitação do cliente por tempo indeterminado. Ficará sob sua responsabilidade o pagamento da abertura do ponto de água, bem como pela aquisição da caixa de proteção do hidrômetro (CPH).

§ 1º A. As ligações de que tratam o parágrafo anterior somente serão realizadas após aquisição pelo cliente de banheiro químico ou ser ligado a rede coletora de esgoto.

§ 2º. Nas ligações novas e nas religações, bem como nos remanejamentos de setor de calculo de clientes já ligados à rede pública, o período de consumo, para efeito de faturamento, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º. Nos casos de suspensão de fornecimento, a pedido ou por falta de pagamento, será emitida

fatura sobre o consumo final a vencer em conformidade com o setor de calculo, considerando:

a) período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo, o cliente será desligado sem nenhum ônus tarifário; b) período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, havendo registro de consumo, será cobrado do cliente o valor correspondente aos metros cúbicos consumidos de acordo com a tabela e a atividade vigente;

c) período de consumo igual ou superior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo ou com consumo até 10 (dez) metros cúbicos, será cobrado do cliente o valor mínimo, de acordo com a sua economia;

d) Nos demais casos, havendo registro de consumo superior ao mínimo será cobrada a tarifa normal de acordo com a sua economia.

§ 4º. Nas ligações com hidrômetros, destinados exclusivamente para abastecimento de piscinas, será cobrada tarifa normal acrescida de 80% (oitenta por cento).

Art. 12. Para efeito de faturamento, os clientes serão classificados nas seguintes atividades:

I	Residencial
II	Residencial Social
III	Comercial
IV	Assistencial
V	Industrial
VI	Pública
VII	Mista
VIII	Hospital Público
IX	Religiosa
X	Especial

a) A atividade "Mista" refere-se aos clientes cujos imóveis têm uma única ligação à rede pública de água, que atendam conjuntamente residência e outra atividade não residenciais com ponto de consumo de água e que não possibilitem a individualização da ligação, a tarifa será cobrada como "Mista"; em existindo a possibilidade de desdobramento e o cliente não demonstrar interesse, será cobrada a atividade de maior tarifa existente no local.

b) no "Hospital Público", classificam-se os clientes que possuam ligações à rede pública de água para atividade não lucrativa, requerendo e apresentando a SAEV Ambiental os seguintes documentos:

I	Lei municipal que concedeu o título de utilidade pública
II	Estatuto social da entidade
III	Ata da eleição da última diretoria

c) na "Religiosa", classificam-se os clientes que possuam ligações à rede pública de água para atividade religiosa de qualquer culto, devidamente



comprovada através do cadastramento no “Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)” e que cuja ligação seja destinada exclusivamente para este fim.

d) na “Especial”, o cliente deverá obrigatoriamente ter o seu consumo de água, registrado através de medição por “TELEMETRIA” podendo ser à distância, a critério da Autarquia, no horário das 22h00 às 06h00. O cliente deverá possuir reservatório próprio, para armazenamento de água para consumo mínimo de 1 (um) dia, o qual se compromete a considerar a capacidade de produção e distribuição da SAEV Ambiental.

§ 1º. No caso em que houver alteração da atividade em função de mudança, no respectivo ponto de consumo, será de inteira responsabilidade do cliente, a comunicação à SAEV Ambiental dessa nova situação, cuja alteração solicitada será processada, mediante vistoria no local, não retroagindo os efeitos de faturamento a períodos anteriores e sim a partir da data da constatação.

§ 2º. Constatada a mudança de atividade pela SAEV Ambiental, a alteração será processada e o cliente notificado.

Art. 13. O volume de água consumido será apurado através de medição registrada pelo hidrômetro, instalado entre a rede pública e o ponto de consumo do imóvel, tecnicamente o mais próximo possível da divisa e de fácil acesso, conforme estabelece o Título V deste regulamento.

Art. 14. As edificações verticais e horizontais, conjugadas ou não, residenciais ou não residenciais, com múltiplas unidades de consumo e com situação tecnicamente comprovada, em que não haja possibilidade de desdobramento da ligação de água e consequentemente avaliação do consumo individualizado por economia, terão os cálculos da tarifa de consumo de água, obtidos pelo consumo, dividido pelo número de economias cadastradas.

Art. 15. O faturamento pela média será calculado com base nos 3(três) últimos consumos anteriores à constatação da ocorrência, desconsiderando os consumos de contas refaturadas, nos seguintes casos:

I Defeito no hidrômetro

II Na impossibilidade de efetuar a leitura no hidrômetro;

§ 1º. Se constatado o defeito do hidrômetro após a emissão da fatura, a diferença de consumo apurada no mês será lançada na próxima conta.

§ 2º. Ocorrendo situações em que a SAEV Ambiental entenda necessária a substituição do hidrômetro por motivo de ordem técnica e, não havendo permissão de acesso pelo cliente, serão consideradas para fins de faturamento, a média dos 3 (três) maiores consumos normais registrados nos últimos 12 (doze) meses, ressalvado ainda, o direito de suspensão do fornecimento de água, bem como ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Autarquia.

§ 3º. Caso o acesso à leitura seja interceptado por qualquer motivo, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança pela média dos consumos dos últimos três meses sendo de responsabilidade do cliente o consumo registrado neste período. A SAEV Ambiental somente autorizará o refaturamento de contas no presente caso mediante padronização do cavalete.

Art. 16. Nos casos de vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, comprovado pela SAEV Ambiental, poderá ser concedido parcelamento especial, observados critérios sócio econômico e financeiro do requerente, mediante aprovação do Superintendente, sendo que cada parcela não será inferior a 20 (vinte) metros cúbicos de água da tarifa residencial vigente.

Art. 17. Constatando-se vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, o cliente poderá requerer o refaturamento da conta, referente ao consumo que exceda a média dos últimos 12 (doze) consumos, desconsiderando os consumos de contas refaturadas, desde que tenha sido eliminado e comprovado o vazamento, bem como, o maior e o menor consumo deste período.

§ 1º. Serão considerados, para efeito de refaturamento da conta de água, consumos acima de 25 m³ (vinte e cinco metros cúbicos) e que ultrapassem 60% (sessenta por cento) da média apurada.

§ 2º. Para o cálculo de média de consumo se estabelece:

I	Se, no período de cálculo de média, ocorrer situação de vazamento anterior, devidamente comprovada, será ignorado o consumo no período do vazamento, que não pode afetar o resultado final;
II	Ocorrendo troca de hidrômetro no período a ser utilizado para o cálculo, será considerado o consumo após a troca;
III	Se há no local novo morador, será considerado o período de moradia efetivo, com apresentação de comprovação (contrato de locação ou documento de comprovação de propriedade). Se o período de moradia for inferior a 3 (três) meses será considerado para o cálculo o acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento.
IV	Ocorrendo situações excepcionais, o cálculo será analisado pelo Diretor do Departamento Comercial.

Seção IV

Da Tarifa de Esgoto

Art. 18. Pela utilização da rede pública de esgoto, a SAEV Ambiental cobrará do cliente, mensalmente, a tarifa de que trata esta Seção, que corresponde à coleta e afastamento de esgoto, sendo que os critérios para classificação dos imóveis serão idênticos aos fixados para tarifa de água, nos seguintes percentuais:

I	20% (vinte por cento) do valor da tarifa do consumo de água, da faixa acima de cinquenta metros, para clientes que possuam “Sistema Próprio de Tratamento de Esgoto”, classificados nas economias “Não Residenciais”, com a obrigatoriedade de apresentação anual de análises dos efluentes lançados na rede, cujas amostragens serão coletadas e analisadas por empresa contratada pelo cliente, ficando a concessão do benefício condicionada ao cumprimento das exigências do Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/1976, acrescidos dos parâmetros de DBO5 e DQO e demais exigências da CETESB, ou outro que vier a substituí-lo;
II	80% (oitenta por cento) do valor da tarifa do consumo de água para os clientes classificados na economia residencial, residencial social, comercial, assistencial, religiosa, industrial, pública e mista

§ 1º. Os

clientes que comprovadamente não utilizarem a rede pública de esgoto ficam dispensados do pagamento da tarifa correspondente.

§ 2º. Os clientes que comprovadamente, através de medição individualizada, não utilizarem a rede pública de esgoto ficam dispensados do pagamento da tarifa correspondente.

§ 3º. Em imóveis edificados com hidrômetros destinados exclusivamente para o cultivo de hortas, viveiros, jardins ou para abastecimento de piscinas em que a água drenada for direcionada para a rede de galerias, ficam dispensados da cobrança da tarifa de esgoto.

§ 4º. Nos casos em que os pesos ou o volume registrado pelo hidrômetro da produção da fonte própria, não sejam compatíveis com o volume descartados para a rede de esgotos, haverá estudo técnico pela equipe da SAEV Ambiental, para estabelecer a porcentagem do descarte de água para a rede pública de esgotos, para fins de cobrança, pelo prazo de 90 dias até que se instale medição do real consumo descartado para a rede de esgoto. Findo o prazo, a cobrança dar-se-á pelo consumo registrado no ponto de produção da fonte própria. Havendo impedimento técnico para a instalação de medição individualizada, comprovado por parecer técnico expedido pela SAEV Ambiental, este prazo poderá ser prorrogado.

Art. 19. Para efeito de apuração da quantidade de esgoto despejado na rede pública, será tomado como base o consumo de água medido no imóvel.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no art. 15 deste Regulamento, a tarifa de esgoto será calculada utilizando-se os mesmos critérios de cálculos.



Seção V

Da Tarifa de Religação de Água

Art. 20. Ocorrendo a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento da conta de água e esgotos, por solicitação do cliente, por falta de pagamento ou por infração disposta no artigo 55, conforme estabelecido no art. 6 deste Regulamento, o restabelecimento do fornecimento de água somente será efetuado desde de que não haja comunicado de débito vencido sendo que a tarifa correspondente será lançada na conta de água e esgotos do mês subsequente conforme tabela "B".

§ 1º. Nas situações de suspensão do fornecimento de água ou da utilização da rede pública de esgoto, os ramais serão restabelecidos ao funcionamento normal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos débitos com notificação vencida.

§ 2º. Quando a interrupção do fornecimento estiver ocorrido por um período igual ou superior a 5 (cinco) anos, fica o cliente obrigado a adequar a ligação de água, conforme estabelece o art. 74 deste regulamento.

§ 3º. A religação, nos casos de suspensão do fornecimento a pedido do cliente, somente poderá ser solicitada pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo se não houver débitos. No caso de troca de titularidade, deverão ser apresentados documentos probatórios.

§ 4º. Quando a religação for solicitada em dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 19h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o da "Tarifa de Religação Especial" constante da Tabela "B".

Seção VI

Da Tarifa de Religação de Esgoto

Art. 21. Ocorrendo o lacre na ligação de esgoto por falta de pagamento ou por solicitação do cliente, o restabelecimento da utilização da rede pública coletora de esgoto somente será efetuado com notificação vencida e a tarifa correspondente poderá ser lançada na conta de água e esgotos do mês subsequente conforme tabela "B".

Seção VII

Da Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água

e/ou Esgoto

Art. 22. O proprietário, o titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou o inquilino, de imóvel atendido pela rede pública de água, este último investido de autorização expressa do proprietário, poderá solicitar à SAEV Ambiental a inutilização do ponto de ligação de água e/ou esgoto, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", nos termos do art. 7 e seus parágrafos.

Seção VIII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Potável

Art. 23. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e de veículo, a SAEV Ambiental poderá fornecer água potável garantindo a qualidade até o ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º. Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora o valor a ser cobrado será o constante a "Tabela B". Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/hora conforme a mesma tabela.

§ 2º. Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B".

§ 3º. Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de "quilometro rodado fora do perímetro urbano (zona rural)" constante da Tabela "B".

§ 4º. Tratando-se de transporte particular, a qualidade da água será garantida na fonte de abastecimento.

§ 5º. Nos casos excepcionais, em que haja impedimento do fornecimento normal pela rede de distribuição, a SAEV Ambiental poderá fornecer a água tratada de acordo com a necessidade do solicitante, cobrando a quantidade entregue conforme Tabela "B".

Seção IX

Da Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental

Art. 24. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água, a SAEV Ambiental poderá transportar e fornecer água bruta (in natura) ao cliente, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º. Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora o valor a ser cobrado será o constante a Tabela "B". Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/hora conforme a mesma tabela.

§ 2º. Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B".

§ 3º. Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de "quilometro rodado fora do perímetro urbano (zona rural)" constante da Tabela "B".

§ 4º. Tratando-se de transporte particular, a qualidade da água será garantida na fonte de abastecimento.

Seção X

Da Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio

Art. 25. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e o cliente possua veículo para o transporte, a SAEV Ambiental poderá permitir a retirada de água bruta (in natura) em seu ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XI

Da Tarifa de Esgotamento de Fossa e Caixa de Gordura.

Art. 26. O esgotamento de fossa séptica e limpeza de caixa de gordura poderá ser feita por meio de veículo da SAEV Ambiental, desde que haja condições técnicas, dentro do perímetro urbano do município e despejado nos poços de visita da rede pública de esgoto, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela "B".

§ 1º. Incidirá a referida tarifa, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nas situações em que haja a necessidade de esgotamento de fossas ou banheiros químicos de eventos (circos, parques, festas populares, etc.).

§ 2º. A SAEV Ambiental poderá atender solicitações de esgotamento de fossa séptica, no perímetro rural, mas dentro do município, desde que não incorra em riscos de danos ao veículo, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela "B", acrescido dos quilômetros rodados.

§ 3º. Nos casos em que não existir rede pública coletora de esgoto ou se existindo, estiver impossibilitada de conexão a mesma, o cliente pagará esgotamento de fossa, conforme Tabela "B", não estando obrigados ao pagamento os clientes residenciais cuja localização da fossa séptica for acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

Seção XII

Tarifa de Despejo de Esgoto em Emissário e Chorume

Art. 27. Poderá ser despejado esgoto, oriundo de banheiro químico, esgotamento de fossa séptica, chorume ou outros tipos de efluentes residenciais, diretamente no emissário, em ponto previamente autorizado pela SAEV Ambiental, por empresa que possua veículo próprio, com pagamento de tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

§ 1º. A empresa deve se credenciar na SAEV Ambiental e o despejo a que se refere o caput deste artigo, não pode violar o inciso VI e XII do art. 55 deste regulamento, devendo ser apresentado laudo de composição dos resíduos ou comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica.



§ 2º. Poderá ser despejado o líquido percolado, "Chorume", proveniente de aterro sanitário mediante pagamento de tarifa específica conforme Tabela "B".

§ 3º. Fica o cliente obrigado a comunicar o despejo de resíduos, antecipadamente à SAEV Ambiental, que expedirá Solicitação de Serviço para acompanhamento, por fiscal da autarquia.

Seção XIII

Da Tarifa de Desobstrução de Esgoto

Art. 28. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal de esgoto, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

§ 1º. Nos casos de Desobstrução de Água Pluvial será cobrada a tarifa específica.

§ 2º. No caso de ser constatado que a obstrução tenha sido causada por material estranho ao esgoto doméstico, o cliente arcará com todas as despesas decorrentes da ação necessária à desobstrução, mediante a composição dos custos de materiais e serviços, utilizados pela SAEV Ambiental, sendo que o deslacre e o lacre da caixa de inspeção serão de inteira responsabilidade do cliente.

Seção XIV

Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Esgotamento de Fossa ou Coleta de Materiais Inservíveis;

Art. 29. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento a desobstruções de esgoto, esgotamento de fossa ou coleta de materiais inservíveis em que não houver condições técnicas para a execução do serviço, ficando devidamente comprovado ser de responsabilidade do cliente, será cobrada tarifa de deslocamento conforme Tabela "B".

Seção XV

Da Tarifa de Ajustamento em Caixa de Inspeção.

Art. 30. Os imóveis que possuem ligação à rede pública coletora de esgoto, poderão ser objeto de mudança de local da caixa de inspeção. Em consequência disso, a SAEV Ambiental procederá a mudança do ramal de esgoto, para o novo ponto de conexão à caixa, mediante solicitação do cliente e pagamento da tarifa correspondente, conforme orçamento específico.

Seção XVI

Da Tarifa de Mudança de Cavalete.

Art. 31. A SAEV Ambiental poderá proceder à mudança de cavalete ou CPH, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

§ 1º. No pedido de que trata o "caput" deste artigo, além do pagamento da tarifa correspon-

dente, serão de responsabilidade do cliente todas as despesas decorrentes da ação necessária à execução da mudança.

§ 2º. Casos especiais em vias públicas com pavimentação nova ou de grande fluxo de veículo, somente com autorização única e exclusiva do Diretor do Departamento de Operações.

§ 3º. Quando o cliente manifestar a necessidade de instalar a CPH distante do ramal pré existente, poderá ser procedido a mudança em até 5 metros, sem a necessidade de novo ramal.

Seção XVII

Da Tarifa de Localização de Vazamento (Geofone)

Art. 32. A SAEV Ambiental poderá, por solicitação do cliente, executar inspeção interna na instalação hidráulica do imóvel, a fim de detectar possíveis vazamentos, nos dias úteis, dentro do horário comercial, compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B" sendo eles encontrados ou não.

§ 1º. Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º. Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário comercial compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B" acrescido de 30% (Trinta).

Seção XVIII

Da Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação

Art. 33. A SAEV Ambiental poderá, por solicitação do cliente, efetuar vistoria técnica e orientação, a fim de sanar possíveis dúvidas, relacionadas com consumo de água, com expedição de parecer técnico, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. A autarquia poderá a seu exclusivo critério, retirar o hidrômetro para a sua aferição, a fim de proceder à manutenção preventiva, corretiva ou a sua substituição, sempre que considerar necessário, sem nenhum custo para o cliente.

Seção XIX

Da Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto

Art. 34. Ocorrendo a situação em que houver a necessidade do retorno do fiscal para nova orientação ou inspeção técnica no padrão de entrada (Título V deste Regulamento), a fim de possibilitar a ligação do ramal à rede pública de água e/ou rede pública coletora de esgoto, a SAEV Ambiental procederá à cobrança de vistorias, tantas quantas forem às visitas, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XX

Da Tarifa de Vistoria em Pedido de Refaturamento

Por Vazamento Interno

Art. 35. Ocorrendo situações em que for solicitado o refaturamento de conta por vazamento interno, conforme estabelece o art. 17, será cobrada a tarifa correspondente por cada conta refaturada, conforme Tabela "B".

Seção XXI

Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvores em Calçadas

Art. 36. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico sobre supressão de árvores na calçada, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXII

Da Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta

Art. 37. Mediante solicitação do cliente, a SAEV Ambiental emitirá a segunda via de conta, com o pagamento da tarifa correspondente em conta futura, conforme Tabela "B".

Seção XXIII

Da Tarifa de Comunicação de Débito

Art. 38. Para as faturas não quitadas até o seu vencimento, a SAEV Ambiental emitirá a "Comunicação de débito", adotando-se os mesmos critérios do art. 52, com a cobrança da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIV

Da Tarifa de Visita

Art. 39. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento de ocorrências e, ficando devidamente comprovada ser de responsabilidade do cliente, será cobrada tarifa de visita, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Nos casos de suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto, substituições de hidrômetros por questões de ordem técnica, e outras situações, em que o cliente não permita ou que haja impedimento do acesso dos servidores, para os serviços que se fizerem necessários, fica a SAEV Ambiental autorizada a cobrar a tarifa de visita.

Seção XXV

Da Tarifa de Manutenção de Hidrômetro

Art. 40. A SAEV Ambiental procederá à manutenção ou substituição dos hidrômetros conforme avaliação técnica, mediante a cobrança mensal da tarifa de manutenção de hidrômetro, com valores diferenciados de acordo com a capacidade de vazão de cada um, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. A SAEV efetuará a cobrança do custo de um novo hidrômetro, conforme Tabela "B", nos casos em que o período entre o desligamento e a religação for igual ou superior a 5



(cinco) anos.

Seção XXVI

Tarifa de Poda de Árvores de Calçadas

Art. 41. A SAEV Ambiental poderá executar a poda de árvores, incluindo o recolhimento e destinação de galhos e folhagens em passeio público e em situações especiais, mediante solicitação do cliente, aprovação da área técnica e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. As podas de árvores são baseadas na norma ABNT NBR -1:2013 e, na Lei Complementar nº 223 de 21 de dezembro de 2012 que dá nova redação a Lei Complementar nº 145 de 29 de setembro de 2009, sendo:

I Poda de Condução Remoção de galhos concorrentes, para direcionar o desenvolvimento e o crescimento correto da espécie com até 2 metros de altura, mantendo uma estrutura equilibrada dos galhos.

II Poda de Limpeza Remoção de galhos mortos, secos, quebrados, parasitas e doentes, que perderam suas funções na copa da árvore.

Poda de Raleamento Redução da densidade de galhos vivos.

Poda de Elevação Remoção de galhos laterais para fornecer espaços verticais.

III Poda de Adequação Corte de galhos para prevenir conflitos com a rede de energia elétrica, telefonia entre outros fios e equipamentos urbanos; também daqueles que possam atrapalhar o trânsito de veículos nas ruas, e dos pedestres nas calçadas.

Poda de Redução Redução da altura e/ou a largura da copa e, por consequência, a área e o volume da copa, sempre obedecendo à arquitetura típica da espécie.

Poda Emergencial Corte de galhos maiores quebrados, podres, doentes entre outros que ofereçam riscos imediatos a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou privado.

Seção XXVII

Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inseríveis em Domicílios.

Art. 42. A SAEV Ambiental poderá executar o recolhimento e destinação de materiais inseríveis em domicílios residenciais, conforme descrito na Lei Municipal nº 5498 de 01 de outubro de 2014 e mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXVIII

Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamento

Art. 43. Mediante solicitação do loteador, a SAEV Ambiental elaborará a Diretrizes para Loteamento, regida pelas normas ordenadoras e disciplinares do Plano Diretor do Município de Votuporanga, para a execução, pelo loteador, da

rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente, pela qual será cobrada a tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIX

Tarifa de Vistoria e Aprovação de Projeto de Loteamento

Art. 44. Mediante solicitação do loteador, a SAEV Ambiental expedirá documento de Vistoria e Aprovação de Projeto de Loteamento, de acordo com as Diretrizes específicas, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. O loteador responderá, durante prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, em conformidade com o art. 618 do Código Civil, mantendo neste período o cadastro atualizado para lançamento dos possíveis débitos.

CAPÍTULO II

DA FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 45. Considera-se fonte alternativa de abastecimento de água, qualquer outra de procedência diversa àquelas operadas e mantidas pela SAEV, inclusive água potável fornecida através de camião pipa.

Art. 46. O imóvel atendido pela rede pública de esgoto, que se utilize de poços semi-artesianos, cacimbas ou quaisquer outras fontes alternativas de abastecimento de água, deverá proceder a instalação de hidrômetro para a medição do consumo destinado a rede pública de esgotos e ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente ou terá o cálculo da mesma através de pesos, conforme estabelece o art. 47 deste regulamento, com a cobrança da tarifa de esgoto estimada com base no volume apurado no mês.

Parágrafo único. O cliente que optar pela fonte alternativa de abastecimento de água arcará com todas as responsabilidades decorrentes da qualidade da água produzida pela respectiva fonte, conforme Portaria n.º 518, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 47. Para efeito de cálculo da tarifa de esgoto, nos locais onde não houver rede pública de água ou em que existindo esta, haja apenas consumo parcial da rede, consorciado ao consumo derivado de fonte própria, será considerada cada uma das derivações de contribuições à rede de esgoto, na inteira conformidade com a Tabela "D" deste Regulamento.

Parágrafo único. Para efeito de cobrança, aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para a tarifa de esgoto, de que trata a Seção IV, Título II, Capítulo I deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA INTERLIGAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

AO SISTEMA PÚBLICO

Art. 48. A interligação de loteamentos e dos condomínios fechados ao sistema público de abastecimento de água será efetivada mediante expressa autorização da SAEV Ambiental, previamente à instalação de macro-medidor às redes distribuidoras existentes.

§ 1º. Após a instalação de macro-medidor de que trata o caput deste artigo, dar-se-á início do período de teste de estanqueidade da rede distribuidora de água do loteamento, em data estabelecida entre a SAEV Ambiental e o empreendedor.

§ 2º. O volume de água necessário para o teste da rede de água do loteamento será cobrado do empreendedor, conforme a tarifa de água vigente, durante o período de teste de estanqueidade da rede de água.

§ 3º. A responsabilidade pela aquisição do "macro-medidor" será do empreendedor, dentro dos padrões de vazão e marcas aprovadas pela SAEV, ficando apenas sob a responsabilidade da autarquia a fiscalização da instalação do equipamento, com observância do art. 5 deste regulamento no caso de condomínio fechado, ressalvando os loteamentos abertos, cujo macro-medidor poderá ser devolvido ao loteador.

§ 4º. As instalações de esgotos sanitários são de responsabilidade do empreendedor e devem seguir as normas deste decreto conforme Título V, Capítulos II e III.

Art. 49. Caso a SAEV Ambiental, em virtude de vazamento, executar serviços de manutenção ou reparos na rede de água, esgoto e ramais, todos os custos de materiais e mão-de-obra despendidos no serviço, serão cobrados do empreendedor, além do volume de água perdida.

Art. 50. A SAEV Ambiental fará o recebimento das redes de água e esgoto dos loteamentos no município, desde que não existam débitos relativos a vazamentos e nem reparos a fazer, ou parcelamentos de qualquer natureza, cumpridas as demais exigências, no que couber.

§ 1º Após a entrega provisória do loteamento o loteador deverá retirar o macro-medidor no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Os custos pela expansão da rede de água e/ou esgoto em imóveis desmembrados ou desdobrados serão pagos pelo interessado.

Art. 51. A interligação da instalação hidráulica de condomínios e loteamentos à rede pública será executada, mediante prévia instalação de macro-medidor junto à entrada do empreendimento.

§ 1º. A medição do volume de água consumido será feita exclusivamente pelo macro-medidor a qual será faturada em nome do loteador ou do

condomínio. Nos casos de loteamento aberto,



será instalada medição provisória até o

recebimento definitivo pela SAEV Ambiental, sendo posteriormente individualizadas as medições.

§ 2º. Fica autorizada a Autarquia a executar ligações de água nos imóveis em processo de construção, de condomínios e loteamentos, cujos consumos deverão ser faturados em nome dos novos clientes e deduzidos da macro-medição.

§ 3º. Compete ao administrador a responsabilidade de operação e manutenção dos sistemas internos de água e esgoto dos condomínios fechados.

§ 4º. A SAEV Ambiental poderá executar serviços na rede e ramais de loteamentos fechados, mediante o pagamento dos custos dos serviços e materiais utilizados.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Seção I

Da Suspensão do Fornecimento

Art. 52. O proprietário do imóvel, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, atendido pela rede pública de água e esgoto que deixar de pagar a sua fatura de água, esgoto e serviços, receberá a "Comunicação de débito" (art. 38 deste Regulamento), ficara sujeito a suspensão do fornecimento de água e utilização da rede pública de esgoto após 30 (trinta) dias da data de emissão do mesmo.

§ 1º. Poderá ser concedido um parcelamento de débito, a fim de se restabelecer o fornecimento de água e utilização de esgoto, com pagamento à vista da primeira parcela.

§ 2º. Será de responsabilidade do cliente, comunicar a Autarquia, o pagamento do débito que originou a suspensão do fornecimento, para fins de atender o § 1º do Art. 20 no que se refere ao prazo para ligação.

Art. 53. Transcorridos 3 (três) meses após a suspensão do fornecimento de água, poderá ser suprimida a ligação, considerando desinteresse do cliente, a exclusivo critério da SAEV Ambiental.

Parágrafo único: Somente ocorrerá a religação nos casos citados acima mediante padronização do cavalete, onde houver condições técnicas para isso.

Art. 54. Sem prejuízo do disposto na Seção I, Capítulo I do Título III do presente Regulamento, as faturas não quitadas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 0,0333% ao dia.

Parágrafo único. É de responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, o pagamento de débitos de faturas não quitadas, por eventual cliente ocupante do mesmo.

Art. 55. É vedado ao cliente ou seus agentes:

I	Intervir no ramal de derivação ou rede de água;
II	Intervir ou causar qualquer tipo de dano a rede coletora ou ao ramal de esgoto;
III	Promover derivação ou ligação de água para outros imóveis, edificados ou não;
IV	Promover derivação ou ligação de esgoto para outros imóveis edificados ou não;
V	Lançar diretamente em galerias de águas pluviais, nos poços de visita ou rios, óleos, graxas ou quaisquer outros produtos derivados de petróleo, mesmo com a inclusão ou limpeza periódica de caixas de captação e/ou retenção de areia e separadora de óleo assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza;
VI	Lançar quaisquer produtos agrotóxicos ou similares em galerias de águas pluviais ou na rede coletora de esgoto;
VII	Ligar bombas de sucção diretamente nos hidrantes ou derivação direta da rede pública de água, exceto para combate de sinistros;
VIII	Lançar esgoto a céu aberto ou em galerias de águas pluviais;
IX	Utilizar fossa séptica onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento;
X	Lançar águas pluviais na rede coletora de esgoto;
XI	Suprimir arvore em calçada, sem a prévia autorização da SAEV Ambiental;
XII	Lançar diretamente na rede pública coletora de esgoto, sem a inclusão ou limpeza periódica das caixas de gorduras, caixa separadora de água e óleo ou caixa de areia, produtos não biodegradáveis e outros nocivos ao sistema de tratamento de esgotos, assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza;
XIII	Lançar esgotos diretamente no emissário sem o laudo de composição dos resíduos ou comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica e sem a prévia comunicação e acompanhamento do fiscal da autarquia

XIV	Deixar de instalar medição em Fonte Alternativa ou de substituir o hidrômetro a critério técnico da SAEV Ambiental;
XV	Causar qualquer tipo de dano na caixa de proteção do hidrômetro, ao tubo de inspeção e limpeza ou a caixa de inspeção de esgoto, bem como, deixar de adequar os mesmos aos padrões técnicos da SAEV Ambiental;
XVI	Impedir o livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental para a leitura, substituições de hidrômetros, fiscalização, inspeção, vistoria técnica nas instalações hidráulicas e fontes alternativas que estiverem diretamente ligadas a rede pública de abastecimento de água e/ou utilização de esgotos e a outros serviços que se fizerem necessários;
XVII	Violar a suspensão do fornecimento de água através do lacre da CPH, do copo, placa ou registro da conexão da rede.
XVIII	Proceder a religação direta de água, por sua própria conta, sem hidrômetro;
XIX	Furar a cúpula, danificar o mecanismo, intervir no registro de consumo, inverter ou retirar o hidrômetro;
XX	Deixar de substituir o macro-medidor a critério técnico da SAEV AMBIENTAL ou não retirá-lo após entrega provisória do loteamento;

§ 1º. A violação das proibições elencadas nos incisos de I a XIV, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização, acompanhado de comunicação de suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de es-



gato, até que sejam sanadas as irregularidades, sendo o prazo para recurso dos autos de infração com multa de 15 dias.

§ 2º. A violação das proibições elencadas no inciso XV e XVI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização, acompanhado de comunicação de suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto, até que sejam sanadas as irregularidades, sendo o prazo para recurso dos autos de infração com multa de 15 dias.

§ 3º. A violação das proibições elencadas no inciso XVII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e/ou regularização, findo o prazo ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida e ressarcimento do copo de corte no caso de não devolução do mesmo e ressarcimento do cadeado danificado, cujo valor a ser cobrado será o vigente na data da infração cometida. Constatando-se reincidência no período dos últimos 12 meses, será cobrada multa dobrada, conforme a classificação da violação cometida.

§ 4º. A violação das proibições elencadas nos incisos de XVIII a XX, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, acompanhado de imediata suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma

a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização, até que sejam sanadas as irregularidades, sendo o prazo para recurso dos autos de infração com multa de 15 dias.

§ 5º. Toda a defesa de notificação e recurso de multa devida ser realizada por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, endereçada ao Superintendente da SAEV Ambiental e protocolizada no setor de atendimento.

§ 6º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o cliente infrator estará sujeito ao ressarcimento dos danos causados, referentes aos custos de materiais, serviços, hidrômetros e a cobrança do consumo presumido de água e utilização do esgoto, durante todo o período considerado como fraude, tomando-se como base de cálculo o consumo dos últimos 6 (seis) meses anteriores, contínuos ou alternados, consideradas como normais pela autarquia, ou sobre o consumo dos 3 (três) meses posteriores a ocorrência.

Art. 56. A SAEV Ambiental promoverá a supressão da ligação à rede coletora de esgoto, se o cliente não efetuar o pagamento mensal da tarifa de esgoto, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Capítulo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o cliente deverá solicitar a religação à rede coletora de esgoto, mediante o pagamento da tarifa respectiva e dos débitos em atraso.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Toda pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão causar danos na rede de água e/ou esgoto, bem como nas respectivas ligações, deverá ressarcir à SAEV Ambiental, o valor total das despesas decorrentes com os reparos efetuados.

§ 1º. A SAEV Ambiental executará os serviços previstos no caput, desde que possua condições técnicas que garantam a estabilidade das obras de reparos, sendo de sua inteira responsabilidade o restabelecimento das ligações como projetadas.

§ 2º. Excetua-se da responsabilidade da SAEV Ambiental, a realização de obras de construção civil, por danos causados a terceiros, cuja responsabilidade pela execução compete ao agente causador.

§ 3º. Aplica-se, no que couberem, as disposi-

ções contidas no caput, para os reparos em cavaletes, hidrômetros, abrigos de proteção, caixas de inspeção de esgoto, tubo de inspeção e limpeza e outros reparos.

Art. 58. A SAEV Ambiental manterá cadastro dos imóveis providos de rede de distribuição de água e coleta de esgoto devidamente atualizado.

§ 1º. A conta de água e esgotos poderá ser emitida em nome do compromissário, mantendo cadastro atualizado do proprietário, classificado conforme o disposto no art. 2 deste Regulamento, constando:

I	Nome do cliente;
II	Endereço do cliente;
III	Código do cliente e localização;
IV	Número do hidrômetro;
V	Número da fatura;
VI	Classificação da atividade;
VII	Número e tipo de atividade;
VIII	Consumo do mês;
IX	Data da leitura anterior e do mês;
X	Número de dias de consumo;
XI	Data prevista para a próxima leitura;
XII	Mês e Ano de faturamento;
XIII	Histórico de consumo dos últimos 12 meses;
XIV	Data do vencimento da fatura;
XV	Tipo da Ligação;
XVI	Discriminação da tarifa do consumo e serviços

§ 2º. A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para a sua apresentação, no endereço da unidade consumidora. Será facultada a entrega da fatura em qualquer outro endereço de livre escolha do cliente, com a respectiva cobrança da tarifa de postagem, atualizando o seu valor sempre que o custo da tarifa da ECT sofrerem reajustes, a qual será repassada integralmente ao cliente.

§ 3º. O cliente poderá optar por outras seis datas alternativas de vencimento e que melhor atenda ao seu orçamento.

Art. 59. A restituição por eventual pagamento em duplicidade será feita através de crédito compensatório em contas futuras de água, esgoto e serviços.

§ 1º. A restituição por eventual pagamento indevido será feita através de crédito compensatório em contas futuras, em espécie ou depósito a critério do cliente e mediante solicitação formal.

Art. 60. A SAEV Ambiental poderá celebrar contrato com entidade financeira oficial ou particular, para o recebimento da conta de água e esgotos de que trata este regulamento.



Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo poderá ser estendido às empresas comerciais, correios, cooperativas de crédito, dotadas de condições tecnológicas e segurança, para prestação desse serviço.

Art. 61. O sistema público de esgoto é destinado, em caráter prioritário, a receber e afastar os efluentes e tratamento do esgoto sanitário.

Parágrafo único. Aos efluentes, aplicar-se-á a legislação pertinente.

Art. 62. A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de débitos pré existentes, mediante solicitação do cliente, sendo que cada parcela não será inferior a 20 (vinte) metros cúbicos de água da tarifa residencial vigente, as quais serão debitadas mensalmente nas contas de água e esgotos, em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo o pagamento da primeira parcela à vista no ato da assinatura do contrato.

§ 1º. Nas situações especiais poderá ser estendido o número de parcelas por decisão do Diretor do Departamento Comercial. Incidirá 1% (um por cento) de juros ao mês sobre cada parcela, a partir do décimo terceiro mês do parcelamento.

§ 2º. O parcelamento no caso de imóvel locado, somente poderá ser feito mediante apresentação da via original ou cópia do contrato de locação, sendo que o locatário deve estar autorizado de forma expressa a realizar o parcelamento, respeitando-se, o prazo contratual.

§ 3º. A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de débitos para os pedidos de novas ligações, assim como serviços correlatos, mediante solicitação do cliente, sendo que cada parcela não será inferior a 20 (vinte) metros cúbicos de água da tarifa residencial vigente, as quais serão debitadas mensalmente nas contas de água e esgotos, em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo o pagamento da primeira parcela no ato do pedido.

Art. 63. A SAEV Ambiental poderá conceder um único reparcelamento, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do art. 62, com a primeira parcela no valor mínimo de 20% do valor total da dívida.

Parágrafo único. No reparcelamento o número de parcelas se limita aos critérios dos artigos 17 e 62 e seus parágrafos.

Art. 64. A SAEV Ambiental poderá suspender a cobrança, por até 6 (seis) meses, da conta de água e esgotos, para os clientes que comprovadamente estiverem desempregados, por tempo não superior a 6 (seis) meses, e que nenhum outro membro da família, ocupante do imóvel, disponha de qualquer tipo de renda.

§ 1º. A comprovação da situação a que se refere o caput deste artigo será feita através da apresentação dos seguintes documentos:

I	Cópia do contrato de locação; comprovação da propriedade do imóvel ou da posse do imóvel a qualquer título;
II	Anuência expressa do proprietário do imóvel no caso de locatário, ou por cessão a qualquer título;
III	Carteira de Trabalho e Previdência Social, com anotação de baixa

§ 2º. Satisfeita as condições estabelecidas nos dispositivos acima, o cliente firmará termo de compromisso para pagamento nos seis meses subsequentes, juntamente com as faturas a vencer.

Art. 65. As tarifas de que trata o presente regulamento, que não forem pagas nos vencimentos, dentro do respectivo exercício financeiro, serão inscritas em Livro de Dívida Ativa para posterior Execução Fiscal.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o débito receberá o respectivo número de ordem, devendo ser identificado:

I	Nome do cliente;
II	Código do cliente;
III	Número da fatura;
IV	Mês e ano de referência;
V	Data de vencimento;
VI	Valor original

Art. 66. O cliente para ser classificado na atividade Assistencial, deverá requerer à SAEV Ambiental, apresentando os seguintes documentos:

I	Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública;
II	Estatuto social da entidade;
III	Ata da eleição da última diretoria;
IV	Certificado de Inscrição e Registro de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Os documentos referidos nos incisos de I a IV deste artigo deverão ser entregues em forma de fotocópias autenticadas em cartório ou na própria Autarquia.

§ 2º. Anualmente, a critério da SAEV Ambiental, o cliente poderá ser notificado para apresentar a documentação descrita nos incisos de I a IV do caput deste artigo, devidamente atualizada.

Art. 67. O cliente que comprovadamente se classificar na atividade Assistencial, e efetuar a coleta de no mínimo 50 litros mensais de óleo doméstico para reciclagem, receberam a denominação de "Amiga do Verde", comprovada por laudo da Divisão de Meio Ambiente da SAEV Ambiental, submetendo-se a Tabela "D" com previsão de desconto da tarifa de esgoto.

Art. 68. O Cliente para ser classificado na atividade Residencial Social a que se refere o Artigo

12, Inciso II e Tabela "C" do presente Regulamento, deverá solicitar à SAEV, que efetuará in loco levantamento do Cadastro Sócio Econômico.

§ 1º. Terá direito a Tarifa Social, o Cliente que estiver em dia com os pagamentos das contas da tarifa de Água e Esgoto e preencher os seguintes requisitos:

I Estar desempregado com situação comprovada na forma do Art. 64, § 1º, Incisos I e III, ou;

II Ser morador de residência coletiva de baixa renda ou subnormal, ou;

III Estar inscrito no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal ou que receba o BPC (Benefício de prestação continuada da Assistência Social).

IV Mediante a avaliação do Cadastro Sócio Econômico.

§ 2º. O benefício será concedido ao cliente com consumo mensal de até 50 m3, ao excedente será aplicada a Tarifa Residencial.

§ 3º. O cliente não poderá ter renda familiar superior a um quarto avos (1/4) de salário mínimo per capita.

§ 4º. Os casos excepcionais serão avaliados para a concessão da Tarifa Social.

Art. 69. Perderá a condição de beneficiário da Tarifa Social o cliente que:

I Não se enquadrar nas situações exigidas no artigo anterior;

II Deixar de renovar seu cadastro anualmente;

III Utilizar qualquer meio de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 70. A competência em matéria ambiental transferida à Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, por força da Lei Complementar nº 133 de 17 de abril de 2009, permanece regulamentada em legislação própria.

TÍTULO V

DO REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS

DE ÁGUA E ESGOTO

CAPÍTULO I

Seção I

Do Padrão para Ligação de Água

Art. 71. As instalações prediais de água deverão atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria, ao código municipal de instalações e



ao disposto no presente decreto.

Art. 72. A ligação de um imóvel à rede distribuidora de água será feita através do ramal predial, único para cada prédio, salvo casos excepcionais, a critério da SAEV Ambiental, ou nos casos previstos no art. 75 deste regulamento, sendo que toda ligação será provida de hidrômetro. Os aparelhos serão instalados de acordo com as vazões nominais de cada ligação, calculadas de acordo com os parâmetros usuais de consumo.

Art. 73. A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, será efetuada de acordo com o disposto no presente regulamento, sendo que o dimensionamento do ramal predial e do hidrômetro a ser utilizado na ligação deverá atender à vazão nominal, calculada de acordo com os parâmetros usuais de consumo.

§ 1º. As construções, com área igual ou superior a 300,00 (trezentos) m², deverão, obrigatoriamente, apresentar o projeto completo das instalações hidráulicas (água, esgoto e águas pluviais), aprovadas junto às repartições competentes da Prefeitura Municipal de Votuporanga, conforme prevê o artigo 2º Lei Municipal 3.624, de 24/06/2003 ou outro que vier a substituí-la.

§ 2º. As construções com área igual ou maior a 750,00 (setecentos e cinquenta) m² deverão apresentar, além do projeto completo das instalações hidráulicas, o projeto das instalações de proteção e combate ao incêndio, aprovados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.067 de 31/08/2001 ou outro que vier a substituí-lo, e as leis municipais pertinentes.

§ 3º. As construções multifamiliares com mais de um pavimento, e as uni familiares ou comerciais com mais de dois pavimentos, deverão apresentar projeto arquitetônico e hidrossanitário, para cálculo de vazão e pressão.

Seção II

Do padrão para Ligação com vazão nominal de até 2,50 m³/hora

Art. 74. Para as ligações, com vazão nominal de até 2,50 m³/hora, com ramal predial de diâmetro externo (PEAD) de 20 mm, a ligação para consumo do cliente será feita mediante a instalação de uma caixa padronizada, que passará a ser denominada CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro. A referida caixa é padronizada e poderá ser adquirida em estabelecimentos comerciais, de marcas credenciadas pela autarquia. A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro tem a função de abrigo e de proteção para o hidrômetro. Os hidrômetros a serem utilizados na CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro devem possuir relojoaria inclinada a 45°, com DN 3/4"

§ 1º. Para garantir livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental, conforme o disposto no Art. 55, inciso XV, a CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro deve ser instalada nos mesmos critérios do indicado no art. 78 deste regulamento.

§ 2º. Após a conclusão da instalação da caixa no muro, a SAEV Ambiental deverá ser comunicada para efetuar a instalação definitiva do hidrômetro e lacração da caixa.

§ 3º. Na saída da caixa, do lado interno do lote deverá ser instalado um registro, com diâmetro de 3/4", de uso exclusivo do cliente; sugere-se, também, a instalação de uma torneira de jardim, colocada após o registro.

Seção III

Do Padrão para a instalação de cavaletes múltiplos

Art. 75. É limitada em três (três) ligações à rede pública de água, por imóvel dotado de edificações, desde que suas instalações hidráulicas sejam independentes, não podendo ao imóvel com uma única unidade de consumo e mesma economia, mais de uma ligação para a mesma finalidade.

§ 1º. A partir da limitação de que trata o caput deste artigo, serão efetuados desdobramentos com ligações individualizadas, quantas forem possíveis, conforme estabelece o art. 76 deste decreto, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

§ 2º. Os desdobramentos de que tratam o § 1º deste artigo, nos casos em que os cavaletes são do padrão antigo, será feita a mudança para o padrão SAEV Ambiental (CPH) para posteriormente serem feitos os desdobramentos. Somente poderão ser feitos desdobramentos no padrão antigo onde não houver a possibilidade física de instalação CPH atestada por técnicos da SAEV Ambiental.

Art. 76. Nos casos de cavaletes múltiplos, ou desdobramentos, utilizados para as instalações das moradias multifamiliares, com medições individualizadas e vazões nominais até 2,50 m³/hora, poderão ser instaladas duas, ou até três Caixas de Proteção do Hidrômetro - CPH - em sequência, ou, ainda, duas caixas em sequência, sobrepostas por mais duas caixas, ou utilizando caixas múltiplas para até quatro hidrômetros, desde que haja condições e sejam obedecidos, no que couberem, todos os demais itens do presente procedimento. Entretanto, caso não haja espaços suficientes para a instalação de caixas padrão, será adotado o desdobramento de cavaletes, conforme padrões que serão estabelecidos pela SAEV Ambiental e deverão constar de projetos específicos.

Art. 77. O cálculo do consumo provável do imóvel, onde se pretende executar a instalação, indicar uma vazão nominal superior a 2,50 m³/hora e conseqüentemente o ramal predial indicado for maior que de 20 mm, serão considerados casos especiais, cabendo à SAEV Ambiental, a indicação do hidrômetro a ser utilizado e o respectivo projeto para a construção e posicionamento do abrigo e demais detalhes da ligação e deverão constar, também, de projeto específico para cada caso.

Seção IV

Do Padrão para Construções Comerciais e Industriais

Art. 78. Para as construções de uso Comercial, ou Industrial, a instalação da CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro obedecerá aos critérios destes procedimentos no que diz respeito ao cálculo da capacidade do hidrômetro e do ramal predial. Quanto ao seu posicionamento serão considerados 2 (dois) casos:

A – Construções executadas com recuo frontal em relação ao alinhamento da via pública;

B – Construções com a parede da frente construída no alinhamento da via pública;

Para os casos (A), a instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, poderá ser situado internamente, em uma das paredes laterais, garantido o seu livre e permanente acesso pela SAEV, e situado a 1,00 (um) m do alinhamento e com espaço frontal de mesma medida.

Para os casos (B) a instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, deverá ser situado na testada do lote com sua face voltada para a rua.

Seção V

Do Padrão para Ligações Provisórias

Art. 79. Será facultado ao cliente requerer uma ligação provisória, quando necessitar de água para atender às construções na fase de seus trabalhos preliminares, ou em outros casos a critério da SAEV, sendo que o ramal domiciliar terá o diâmetro estabelecido de acordo com a vazão nominal calculada para a referida ligação, utilizando-se os parâmetros usuais de consumo. A ligação provisória será considerada como atividade V – consumo industrial e somente será classificada na sua atividade respectiva após a construção do padrão adequado de acordo com estes procedimentos e requerida pelo cliente.

§ 1º. Para as construções com vazão nominal de até 2,50 m³/h serão aceitas a instalação da CPH – CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO, em posicionamento diverso de sua instalação definitiva, para atendimento ao desenvolvimento da obra. Posteriormente deverá ser providenciada a sua instalação em local definitivo, mediante solicitação à SAEV Ambiental. No caso da fiscalização da SAEV Ambiental constatar que a obra já foi concluída e que não solicitada pelo cliente a instalação definitiva da CPH, conforme as determinações destes procedimentos, o mesmo será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias dê cumprimento a referida notificação e não sendo obedecida, a SAEV efetuará o corte da ligação.

§ 2º. Para as construções, cujos projetos previrem consumo com vazão nominal superior a 2,50 m³/h, a ligação provisória será efetuada com hidrômetro de vazão nominal que atenda somente o consumo da construção. Anteriormente à conclusão da obra, deverá ser requerida a ligação definitiva do imóvel, a qual deverá ser providenciada com todas as características exigidas e executada



de acordo com o projeto aprovado pela SAEV Ambiental. Se a fiscalização constatar que a obra foi concluída e não foi solicitada pelo cliente a instalação definitiva, a SAEV Ambiental tomará as mesmas medidas descritas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO

Seção I

Do Padrão para Ligação de Esgoto

Art. 80. As instalações prediais de esgoto deverão atender as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 8160/99, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente Regulamento.

Art. 81. Todos os prédios situados dentro das zonas servidas pela rede geral de esgotos terão, pelo menos, instalações sanitárias essenciais ligadas à rede coletora de esgotos.

Art. 82. A rede coletora de esgotos destina-se a receber os esgotos sanitários, os quais são constituídos essencialmente de despejos domésticos ou domiciliares, que provém de residências, edifícios comerciais, industriais, públicos, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas, ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins domésticos. Todos os efluentes considerados industriais serão considerados separadamente e deverão ter processos próprios de tratamento dos esgotos, previamente ao seu lançamento à rede coletora de esgotos públicos da SAEV Ambiental.

Seção II

Sobre a Ligação de Esgoto

Art. 83. A ligação de esgoto à rede pública coletora de esgotos é dividida em duas partes:

1ª PARTE: Instalações prediais (Ramais Inter-nos)

É a parte da ligação a ser construída pelo consumidor e é constituída pelas tubulações internas, incluindo todas as ramificações de despejos e a ventilação, caixas de passagem e de gordura. A manutenção destes trechos é de responsabilidade do consumidor até a ligação com o ramal predial (ramal externo), o que é feito através da instalação de um tubo de inspeção e limpeza – TIL, conforme instruções deste procedimento. Fica determinada a obrigatoriedade de que todas as instalações prediais internas sejam conduzidas até uma caixa de inspeção geral e desta por um único ramal, coletor de toda a rede, deverá ser prolongado até o T.I.L. que será instalado na distância de 70 cm (setenta centímetros) da guia da calçada e na profundidade máxima de 1 m (um metro). A ponta do tubo será deixada sob o passeio, arrolhada com bucha de papel e coberta com terra, até que a SAEV Ambiental execute a ligação, conforme desenho anexo.

2ª PARTE: Ramal predial (Ramal Externo)

É a parte da ligação a ser construída pela SAEV Ambiental. Liga as instalações prediais à rede coletora de esgotos e é composto pelas tubulações externas a partir da instalação do tubo de inspeção e limpeza “TIL” que será colocado a 70 cm (setenta centímetros) da guia da calçada e deste (ramal predial), até a rede coletora de esgotos (ver figura ilustrativa, anexo). A SAEV Ambiental instalará o TIL, composto pela peça em “T”, para ligação predial, com junta elástica, com duas derivações alinhadas, uma para o ramal predial, para a interligação à rede pública coletora de esgotos (ramal predial) e outra para a rede interna, que é provida de um “cap”, que será retirado pela SAEV Ambiental para efetuar a ligação e uma terceira derivação em 90º, para um tubo vertical, tipo esgoto, OCRE, de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro com junta elástica, para inspeção; no nível do passeio, sobre o tubo vertical, será colocado um tampão, também em PVC, o qual será preenchido com concreto, arrematado em concordância com o passeio. Todos os materiais (tubos do ramal predial e vertical, e conexões) serão em PVC, OCRE, fabricados conforme a NBR 7362.

Se houver necessidade de obras complementares, para adequar a declividade da ligação à instalação, como por exemplo, caixas de passagens, deverão ser providenciadas pelo cliente, com a orientação da SAEV Ambiental.

CAPÍTULO III

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS

Seção I

Das Instalações Prediais de Esgotos

Art. 84. As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e executadas por profissionais idôneos, contratados pelo proprietário, com a fiscalização da SAEV Ambiental, que poderá rejeitar o serviço quando imperfeito, ou em desacordo com as instruções por ela emitidas, tendo sempre como fator preponderante as normas técnicas específicas da “ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS”. A seguir apresentam-se as principais determinações para orientação dos proprietários e profissionais da área:

- Todas as canalizações internas de esgoto deverão ser construídas em trechos retos; se houver mudanças de direção, ou de inclinação, instalar em todas elas, caixas de passagem, com tampa, para permitir inspeção e desentupimento; os diâmetros devem ser dimensionados e utilizar tubos de PVC para esgoto;

- É obrigatória a instalação da caixa de gordura sifonada na saída para águas servidas individualizadas por pia de copa e cozinha. A caixa de gordura, no caso de economias residenciais, deve ser pré-fabricada de PVC, com uma capacidade mínima de 18 (dezoito) litros. No caso de economias não residenciais, pode ser construída no

local, tomando-se o cuidado de adequar as suas dimensões à capacidade necessária;

- A caixa de gordura deve ser inspecionada periodicamente e limpa, sempre que for necessário, sendo que os dejetos deverão ser retirados, acondicionados em sacos plásticos e colocados em local adequado;

- Toda a ligação de esgoto restante (vaso sanitário, banheiro, bidê, lavatório, etc.) deve ser feita através de uma caixa de passagem, prevendo-se tubo de ventilação do sistema de acordo com as normas técnicas;

- É proibido descarregar nos receptáculos e canalizações da rede de esgotos, substâncias sólidas ou líquidas impróprias ao serviço de esgoto, tais como: lixo, resíduos de cozinha, papéis impróprios, água quente de caldeira, panos, algodão, rolha, ácidos, substâncias explosivas ou que desprendem gases nocivos, gorduras, óleos e graxas, e outros resíduos provenientes das lavagens de veículos em postos de serviço, etc. Os proprietários terão que mandar projetar e executar a sua custa o que lhes for indicado pela SAEV Ambiental para remoção ou tratamento dos líquidos e sólidos que não possam ser diretamente recebidos pelos esgotos. Os resíduos deverão ser acondicionados adequadamente e encaminhados a empresas licenciadas para este fim, devendo ser apresentado à SAEV Ambiental, comprovante de recebimento expedido pela empresa;

- Os receptáculos e canalizações de esgoto não poderão, em caso algum, receber águas de chuva dos telhados, pátios e quintais, pois as redes de esgoto da SAEV Ambiental não estão dimensionadas para este fim. Daí ser proibido o escoamento de águas de chuvas pelos ramais de esgoto. A SAEV Ambiental somente executará a ligação de esgoto se o sistema de escoamento das águas pluviais estiver pronto.

Art. 85. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pela SAEV Ambiental.

Art. 86. As tabelas “A, B, C, D”, o Anexo I e a figura ilustrativa são partes integrantes deste Regulamento.



ANEXO I : FIGURA ILUSTRATIVA:

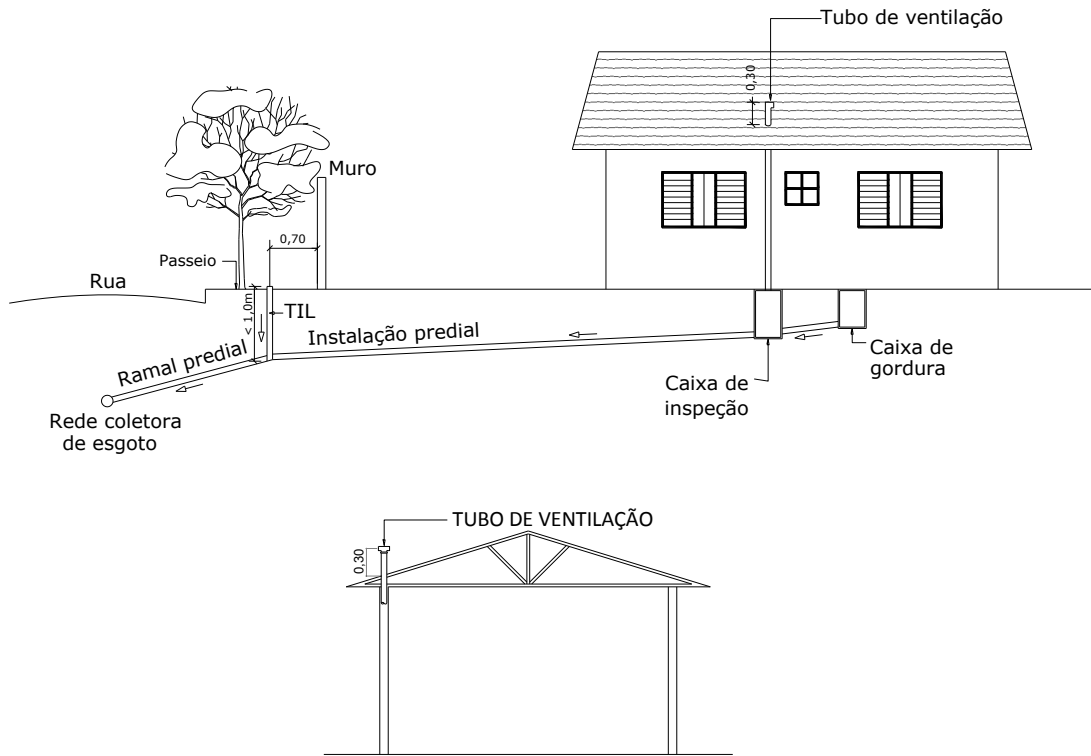




TABELA "A"

I - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ÁGUA

a) Ligação Completa de Água (Tubulação de PEAD DN 20mm) com 1 Hidrômetro	R\$	410,45
b) Ligação de Água (Tubulação de PEAD DN 20mm) (Ponto sem Hidrômetro)	R\$	226,42
c) Ligação de Água (Tubulação de PEAD DN 20mm (Abertura de Ponto com Hidrômetro)	R\$	196,55
d) Ligação Completa de Água de 1"	Orçamento Especifico	
e) Desdobramento de Padrão CPH (Tubulação de PEAD DN 20mm) com 1 Hidrômetro	R\$	178,34
f) Desdobramento de Cavalete (Padrão Antigo) com 1 Hidrômetro	R\$	211,52
g) Padronização de Cavalete	R\$	86,85
h) Mudança de Cavalete (Padrão Antigo para CPH) Tubulação PEAD DN 20mm	R\$	109,51
j) Mudança de Posição de CPH	R\$	68,23
k) Reposição de Capa Asfáltica em Ligação de Água e Esgoto	R\$	187,29

II - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ESGOTO

l) Ligação Completa de Esgotos com Tubo de Inspeção e Limpeza (TIL)	R\$	320,98
m) Tubo de Inspeção e Limpeza (TIL)	R\$	110,32
n) Ligação de Esgoto (Ponto - Sem o T.I.L.)	R\$	220,67



TABELA "B"

I - TARIFAS DE SERVIÇO

1]	Aviso de Conta Vencida	R\$	4,88
2]	Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis - por viagem	R\$	40,00
3]	Deslocamento para Desobstrução de Esgoto ou Esgotamento de Fossa	R\$	32,60
4]	Desobstrução de Água Pluvial	R\$	78,86
5]	Desobstrução de Esgoto	R\$	107,91
6]	Despejo de Chorume em Emissário / m ³	R\$	80,00
7]	Despejo de Esgoto em Emissário / m ³	R\$	12,59
8]	Diretrizes para Loteamento	R\$	855,00
9]	Emissão de Segunda Via de Conta	R\$	1,80
10]	Esgotamento Rural (fossa e caixa de gordura) por viagem + km rodado	R\$	221,78
11]	Esgotamento de Fossa e Caixa de Gordura por viagem	R\$	160,00
12]	Fornecimento de Água Bruta - Caminhão da SAEV - por viagem	R\$	185,97
13]	Fornecimento de Água Potável / m ³	R\$	34,93
14]	Fornecimento de Água Potável / m ³ Fora do Horário Comercial	R\$	42,97
15]	Hidrojateamento em rede de esgotos e galerias/hora	R\$	221,78
16]	Homem/Hora	R\$	19,24
17]	Homem/Hora Extra	R\$	25,01
18]	Inutilização de Ponto de Ligação de Água e/ou Esgoto	R\$	78,15
19]	Km rodado	R\$	5,74
20]	Localização de Vazamento (Geofone)	R\$	68,81
21]	Máquina/Hora	R\$	110,00
22]	Poda de Adequação, Redução ou Emergencial em Arvore em Calçada	R\$	37,20
23]	Poda de Condução ou Formação de Arvore em Calçada	R\$	12,30
24]	Poda de Limpeza, Raleamento e/ou Elevação de Arvore em Calçada	R\$	24,70
25]	Religação de Água	R\$	36,00
26]	Religação de Água Especial	R\$	54,00
27]	Religação de Esgoto	R\$	36,00
28]	Retirada de Água Bruta / m ³	R\$	2,18
29]	Corte na calçada	R\$	86,69
30]	Tarifa de Visita	R\$	19,82
31]	Vistoria de Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto	R\$	27,36
32]	Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada	R\$	30,72
33]	Vistoria e Aprovação de Projetos de Loteamento	R\$	2.091,00
34]	Vistoria em Pedido de Refaturamento por Vazamento	R\$	22,39
35]	Vistoria Técnica e Orientação - Verificação de hidrômetro	R\$	27,42

II - MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO

a]	Hidrômetro (1,5m ³ /h)	R\$	0,97
b]	Hidrômetro (3 m ³ /h)	R\$	3,20
c]	Hidrômetro (5 m ³ /h)	R\$	4,81
d]	Hidrômetro (7 m ³ /h)	R\$	5,78
e]	Hidrômetro (10 m ³ /h)	R\$	6,38
f]	Hidrômetro (20 m ³ /h)	R\$	11,46
g]	Hidrômetro (30 m ³ /h)	R\$	14,20
h]	Hidrômetro (50 m ³ /h)	R\$	22,00

III - CUSTO DE HIDRÔMETRO

a]	Hidrômetro (1,5 m ³ /h)	R\$	50,64
b]	Hidrômetro (3 m ³ /h)	R\$	192,24
c]	Hidrômetro (5 m ³ /h)	R\$	288,74
d]	Hidrômetro (7 m ³ /h)	R\$	346,80
e]	Hidrômetro (10 m ³ /h)	R\$	382,80
f]	Hidrômetro (20 m ³ /h)	R\$	687,60
g]	Hidrômetro (30 m ³ /h)	R\$	852,00
h]	Hidrômetro (50 m ³ /h)	R\$	1.320,00



TABELA "C"

TARIFA DE ÁGUA

I - RESIDENCIAL

Consumo mínimo até 10m ³	R\$	14,51
Consumo de 11m ³ a 20m ³	R\$	2,51
Consumo de 21m ³ a 30m ³	R\$	4,27
Consumo de 31m ³ a 50m ³	R\$	4,74
Consumo acima de 50m ³	R\$	5,66

II - RESIDENCIAL SOCIAL

Consumo mínimo até 10m ³	R\$	7,26
Consumo de 11m ³ a 20m ³	R\$	1,31
Consumo de 21m ³ a 30m ³	R\$	2,28
Consumo de 31m ³ a 50m ³	R\$	2,56
Consumo acima de 50m ³	R\$	6,20

III - COMERCIAL

Consumo mínimo até 10m ³	R\$	32,25
Consumo de 11m ³ a 20m ³	R\$	3,65
Consumo de 21m ³ a 30m ³	R\$	4,73
Consumo de 31m ³ a 50m ³	R\$	6,77
Consumo acima de 50m ³	R\$	8,06

IV - ASSISTENCIAL

Consumo mínimo até 10m ³	R\$	12,23
Consumo de 11m ³ a 20m ³	R\$	1,51
Consumo de 21m ³ a 30m ³	R\$	1,97
Consumo de 31m ³ a 50m ³	R\$	2,61
Consumo acima de 50m ³	R\$	3,24

V - INDUSTRIAL

Consumo mínimo até 10m ³	R\$	32,25
Consumo de 11m ³ a 20m ³	R\$	3,65
Consumo de 21m ³ a 30m ³	R\$	4,73
Consumo de 31m ³ a 50m ³	R\$	6,77
Consumo acima de 50m ³	R\$	8,06

VI - PÚBLICA

Consumo mínimo até 10m ³	R\$	55,12
Consumo de 11m ³ a 20m ³	R\$	6,40
Consumo de 21m ³ a 30m ³	R\$	9,29
Consumo de 31m ³ a 50m ³	R\$	11,03
Consumo acima de 50m ³	R\$	12,96

VII - MISTA

Consumo mínimo até 10m ³	R\$	22,18
Consumo de 11m ³ a 20m ³	R\$	2,97
Consumo de 21m ³ a 30m ³	R\$	4,36
Consumo de 31m ³ a 50m ³	R\$	5,68
Consumo acima de 50m ³	R\$	6,73

VIII - HOSPITAL PÚBLICO

Consumo mínimo até 10m ³	R\$	12,23
Consumo de 11m ³ a 20m ³	R\$	1,51
Consumo de 21m ³ a 30m ³	R\$	1,97
Consumo de 31m ³ a 50m ³	R\$	2,61
Consumo acima de 50m ³	R\$	3,24

IX - RELIGIOSA

Consumo mínimo até 10m ³	R\$	21,41
Consumo de 11m ³ a 20m ³	R\$	2,47
Consumo de 21m ³ a 30m ³	R\$	3,23
Consumo de 31m ³ a 50m ³	R\$	4,61
Consumo acima de 50m ³	R\$	5,64



TABELA "C" - CONTINUAÇÃO

X - ESPECIAL

Consumo até 1.000 m ³	R\$	6,46
Consumo de 1.001 m ³ a 1.050 m ³	R\$	6,35
Consumo de 1.051 m ³ a 1.100 m ³	R\$	6,19
Consumo de 1.101 m ³ a 1.150 m ³	R\$	6,12
Consumo de 1.151 m ³ a 1.200 m ³	R\$	5,96
Consumo de 1.201 m ³ a 1.250 m ³	R\$	5,83
Consumo de 1.251 m ³ a 1.300 m ³	R\$	5,71
Consumo de 1.301 m ³ a 1.350 m ³	R\$	5,58
Consumo de 1.351 m ³ a 1.400 m ³	R\$	5,49
Consumo de 1.401 m ³ a 1.450 m ³	R\$	5,34
Consumo de 1.451 m ³ a 1.500 m ³	R\$	5,23
Consumo de 1.501 m ³ a 1.550 m ³	R\$	5,11
Consumo de 1.551 m ³ a 1.600 m ³	R\$	4,96
Consumo de 1.601 m ³ a 1.650 m ³	R\$	4,84
Consumo de 1.651 m ³ a 1.700 m ³	R\$	4,71
Consumo de 1.701 m ³ a 1.750 m ³	R\$	4,62
Consumo de 1.751 m ³ a 1.800 m ³	R\$	4,47
Consumo de 1.801 m ³ a 1.850 m ³	R\$	4,38
Consumo de 1.851 m ³ a 1.900 m ³	R\$	4,22
Consumo de 1.901 m ³ a 1.950 m ³	R\$	4,10
Consumo de 1.951 m ³ a 2.000 m ³	R\$	3,99
Consumo de 2.001 m ³ a 2.050 m ³	R\$	3,85
Consumo de 2.051 m ³ a 2.100 m ³	R\$	3,76
Consumo de 2.101 m ³ a 2.150 m ³	R\$	3,60
Consumo de 2.151 m ³ a 2.200 m ³	R\$	3,51
Consumo de 2.201 m ³ a 2.250 m ³	R\$	3,36
Consumo de 2.251 m ³ a 2.300 m ³	R\$	3,23
Consumo de 2.301 m ³ a 2.350 m ³	R\$	3,11
Consumo de 2.351 m ³ a 2.400 m ³	R\$	2,98
Consumo de 2.401 m ³ a 2.450 m ³	R\$	2,89
Consumo de 2.451 m ³ a 2.500 m ³	R\$	2,77
Consumo de 2.501 m ³ a 2.550 m ³	R\$	2,64
Consumo de 2.551 m ³ a 2.600 m ³	R\$	2,49
Consumo de 2.601 m ³ a 2.650 m ³	R\$	2,40
Consumo de 2.651 m ³ a 2.700 m ³	R\$	2,26
Consumo de 2.701 m ³ a 2.750 m ³	R\$	2,14
Consumo de 2.751 m ³ a 2.800 m ³	R\$	2,03
Consumo de 2.801 m ³ a 2.850 m ³	R\$	1,85
Consumo de 2.851 m ³ a 2.900 m ³	R\$	1,79
Consumo de 2.901 m ³ a 2.950 m ³	R\$	1,64
Consumo de 2.951 m ³ a 3.000 m ³	R\$	1,56
Consumo Acima de 3.000 m ³	R\$	1,39



TABELA "D"

XI - TARIFA DE ESGOTO POR PESOS

Tipo	Pesos	
	Residencia	Outros
Lavatório	1	2
Bidê (ou ducha)	1	2
Chuveiro	2	6
Banheira	5	5
Pia	2	5
Tanque	3	5
Vaso Sanitário (e mictório ou urinol)	1	3
Ponto de agua na bomba de combustível	não consta	15
Lavador de Veículos	não consta	100

Nota: Para cada peso será atribuido o valor de R\$ 8,35



Atos Administrativos

Editais de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

-R\$.251,42 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos) do Instituto Nacional Agrário – ITR – Imposto Territorial Rural;

-R\$. 20.029,37 (vinte mil, vinte e nove reais e trinta e sete centavos) do Ministério da Educação – Fundeb;

-R\$.238.156,86 (duzentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) referente ao FPM – 2ª parcela de novembro de 2015;

- R\$.24.247,12 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais, doze centavos) – Convenio FUSSESP 032/2013 Polos Regionais da Escola da Beleza.

Votuporanga, 24 de novembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Propostas de Pauta

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

16ª LEGISLATURA - 3º ANO LEGISLATIVO

43ª SESSÃO ORDINÁRIA – DIA 30/11/2015

PROPOSTA DE PAUTA PARA ORDEM DO DIA:

§ 3º do Art. 110 da Resolução 02, de 08 de dezembro de 2003.

Projeto de Lei Nº 98/2015

ESTABELECE REGRAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO E CRIA O CONSELHO.

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei Nº 178/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei Nº 179/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCE-

DER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES ESPECIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei Nº 182/2015

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA ANGELO CHIQUETTO

Autoria: SERGINHO DA FARMÁCIA

Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO VOTUPORANGUENSE AO SENHOR LUIZ ROBERTO VILAR MORINE.

Autoria: MEIDÃO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 10/2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO VOTUPORANGUENSE AO DESEMBARGADOR FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI.

Autoria: EDILSON DO STA CRUZ

Câmara Municipal de Votuporanga, 27 de Novembro de 2015.

SERGIO ADRIANO PEREIRA
PRESIDENTE

SECRETARIAS

Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada
CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
smas@votuporanga.sp.gov.br

Assuntos Jurídicos

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
juridico@votuporanga.sp.gov.br

Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Centro
CEP: 15500-999
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3854 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Educação

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Esporte e Lazer

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua Padres Isidoro Paranhos, 3183 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3421-7020 | 3422-7040
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Obras

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Saev Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro
CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
imprensa@votuporanga.sp.gov.br

Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
ouvidoriasaude@votuporanga.sp.gov.br

Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro
CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Votuprev - Instituto de Previdência Municipal

Rua São Paulo, 3834 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br